SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 06 de Outubro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2548

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.09.29.01

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.09.29.01

A COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **20 de OUTUBRO de 2020**, às **11h00minhs**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento **MAIOR OFERTA,** tombado sob o **Nº 2020.09.29.01,** com fins a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, ATRAVÉS DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO, PARA OPERAR OS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE, COM EXCLUSIVIDADE, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: (88) 3565-0116, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:1251993D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1304/20, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio dos Senhores Vereadores para a Legislatura 2021-2024 é o fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

Art. 2º - O Vereador perceberá a partir de 01 de janeiro de 2021, subsídio mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização da Sessão por falta de quórum, e, a ausência de matéria a ser votada;

§ 2º - No recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral;

§ 3º - A ausência de Vereador na ordem do dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma Sessão, considerando-se para isso, o número de Sessões havidas no mês;

§ 4º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, cursos e demais situações que caracterize o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular;

§ 5º - O suplente convocado em caso de vaga por investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular;

§ 6º - Assumindo o suplente no decorre do mês, perceberá subsídio integral ao período, em efetivo exercício da vereança.

Art. 3º - O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba, desde que no efetivo exercício, perceberá um subsídio mensal de R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), em parcela única.

§ 1º - Os demais integrantes da Mesa Diretora perceberão o subsídio comum aos demais Vereadores;

§ 2º - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal por mais de quinze (15) dias, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto neste artigo.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - Individualmente para cada Vereador, à remuneração do Prefeito Municipal;

II - O total gasto com pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento), da receita do Município.

Art. 5º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com subsídio de seus Vereadores.

Art. 6º - A Câmara Municipal quando reunida para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 7º - Os Subsídios de que trata esta Lei, poderão ter revisão geral e anual, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura.

Art. 8º - É condição de legalidade para pagamento de subsídio mensal dos Vereadores, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 16 de Setembro de 2020.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:27524434

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1305/20, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, pelo exercício do mandado de 2021-2024, receberá um subsídio mensal no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Art. 3º - O Vice-Prefeito, pelo exercício do mandado de 2021-2024, receberá em parcela única o subsídio mensal no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único - A remuneração atribuída ao Vice-Prefeito coresponde a 2/3 da remuneração do Prefeito, cabendo-lhe quando no exercício deste cargo, por mais de (quinze) dias, o vencimento integral assegurado ao titular efetivo do cargo.

Art. 4º - O Secretário Municipal receberá em subsídio mensal no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º - Os Subsídios de que trata esta Lei, poderão ter revisão geral e anual, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 16 de Setembro de 2020.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:600A2EA2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1306/20, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

INSTITUI A CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Seção I - DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, como documento de identificação funcional dos Guardas Municipais ativos e inativos de Aracoiaba, a Carteira de Identidade Funcional, conforme as especificações constantes em anexo desta lei.

Art. 2º -A Cédula de Identificação Funcional de que trata o artigo acima é documento individual intransferível, de fé pública em todo território nacional, de porte obrigatório e conterá os dados relativos à identificação e à situação funcional do portador.

Art. 3º - O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcionais, com as características constantes no anexo desta Lei, cabem, exclusivamente, ao Comandante da Guarda

Municipal, através do secretário municipal em que a Guarda Municipal é vinculada.

Parágrafo único. Para os servidores da Guarda Municipal de Aracoiaba que não mais pertencerem ao quadro efetivo da Instituição, será expedida uma nova Carteira de Identidade Funcional, com a situação funcional Inativo.

Art. 4º - Para expedição da Cédula de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para a Secretaria ao qual estão ligados.

Parágrafo único. Em se tratando de novos servidores, a Cédula de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.

Seção II - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 5º - A concessão da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

I - Cópia do RG Registro Geral;

II – Cadastro de Pessoas Físicas;

III – Título de eleitor;

IV – Carteira Nacional de Habilitação;

V - Duas fotos 3x4 cm, coloridas, recentes, com o servidor devidamente uniformizado.

Seção III - DA SUBSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

Art. 6º - A expedição da segunda via da Cédula de Identidade Funcional, dar-se-á nos seguintes casos:

I – Extravio, furto, roubo ou dano;

II – Mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado ou;

III – mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior ou, se for o caso, à conclusão da investigação prévia ou da sindicância de que trata o art. 10 desta Lei.

CAPÍTULO II - DO EXTRAVIO, DA COMUNICAÇÃO E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Seção I - DO EXTRAVIO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 7º No caso de extravio, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial mais próxima de onde ocorreu o fato.

§ 1º O servidor deverá comunicar o fato ao seu secretário imediato ou ao Comandante da Guarda Municipal de Aracoiaba.

§ 2º Estando o servidor à disposição de outro órgão, este comunicará o extravio à secretaria a qual ele esteja prestando seus serviços.

Art. 8°. Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada ao Secretário Municipal ou Comandante da Guarda Municipal de Aracoiaba.

Parágrafo único. A tarifa para a confecção da segunda via da Cédula de Identidade Funcional, em caso de extravio injustificado, ficará a cargo do servidor.

Seção II - DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 9°. Ao receber a comunicação de extravio da Cédula de Identidade Funcional, o responsável pela unidade dará conhecimento ao seu secretario municipal, para a divulgação do extravio no Diário Oficial do Município e ao Comandante da Guarda Municipal de Aracoiaba.

Art. 10°. O Comandante da Guarda Municipal de Aracoiaba, ciente do extravio da Cédula de Identidade Funcional, determinará investigação do fato, a ser concluída no prazo de quinze dias úteis, onde o responsável pela mesma deverá apresentar relatório fundamentado.

CAPÍTULO III - DO RECOLHIMENTO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 11. A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pela Guarda Municipal de Aracoiaba através do Comandante, nos casos de:

I – Proibições de uso previstas na legislação federal, estadual e municipal;

II – Nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público;

III – em caso de cumprimento de pena ou;

IV – Demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento.

§ 1º Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.

§ 2º No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

§ 3º No caso de passagem para inatividade, será expedida uma nova Cédula de Identidade Funcional indicando a nova situação funcional do servidor, conforme descrito no art. 03 desta Lei.

Art. 12. As Cédulas de Identidade Funcional recolhidas pelo Departamento da Guarda Municipal de Aracoiaba, previstas no art. 11 desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 13. A não restituição da Cédula de Identidade Funcional poderá implicar responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14°. O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 15°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da Guarda Municipal de Aracoiaba.

Art. 16°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracoiaba-Ce, 30 de setembro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 30 de Setembro de 2020.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:8BCC0051

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CHAMADA PUBLICA Nº 02/2020 **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI 11.947/2009, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), JUNTO AO FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE**, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** as pessoas físicas, **Jose Augusto Monteiro Andrade, Maria da Paz do Nascimento Nunes, Carlos Antônio Cavalcante da Silva, Francisca Eliane Lima Tavares, Rita Nunes de Oliveira, Antônio da Silva Rodrigues, Maria Zulmira de Brito Castro, Francisco Edivar de Sousa Oliveira, Jose Irismar de Oliveira, Edcleuton Evangelista de Oliveira, Flavio Oliveira Monteiro, Jacinto Alves Pereira, Francisco Borges Salviano, Daniel Alves Gonçalves, Luiz Paz Soares Pereira**, **Laurilanio de Castro Oliveira e Antônia Nayanne Cristina da Silva,** Totalizando um valor global de **R$ 80.687,62** (oitenta mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos). Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 38/2009 do Ministério da Educação – **MARIA GARDENIA GONÇALVES** – Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação de Arneiroz-Ce.

Data da Homologação e Adjudicação: 05 de outubro de 2020.

MARIA GARDÊNIA GONÇALVES
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:690935B4

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o Segundo Termo de aditivo do contrato referente à **Tomada de Preços nº 2019.12.09.1.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS ANA GONÇALVES BEZERRA DE CARVALHO LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS.** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: **A T L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.** Prazo: **120 (Cento e Vinte) dias.** Data do Aditivo: 28/09/2020. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57.

Arneiroz - Ce, 28 de Setembro de 2020

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:7AE686D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o Terceiro termo de aditivo do contrato referente à **Tomada de Preços nº 2019.04.12.1.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS.** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: **N. R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.** Prazo: **240 (Duzentos e Quarenta) dias.** Data do Aditivo: 01/10/2020. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57.

Arneiroz – Ce, 01 de Outubro de 2020

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:DA681EC4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2020.09.17.001-CMA;
ORIGEM: Dispensa de Licitação n° 2020.09.16.001-CMA;
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Assaré;
CONTRATADA(O): Amparo Serviços e Empreendimentos – EIRELI;
OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma da Câmara Municipal de Assaré/CE;
VALOR TOTAL: R$ 32.471,97 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS);
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício de 2020. Atividade: 0101.01.031.0044.2 001. Classificação Econômica 44.90.51.00. Obras e Instalações no valor de R$ 32.471,97 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS);
VIGÊNCIA: 18 de Setembro de 2020 a 18 de setembro de 2021;
DATA DE ASSINATURA: 18 de Setembro de 2020

FRANCISCO ANISIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:0DEFD095

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.19.01

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ASSARÉ – A Presidente da CCL de Assaré, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E DE 02 (DOIS) POSTOS DE SAÚDE DOS SÍTIOS SÃO JOÃO E VILA BONITA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, **LICITANTE DESCLASSIFICADAS: GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, encontra – se desclassificada por descumprimento do itens 4.2 e 4.2.1.d do edital, **IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** encontra – se **desclassificada** por descumprimento do itens 4.2.1a e 4.2.1.d do edital. **LICITANTES CLASSIFICADAS**: FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, A.I.L CONSTRUTORA LTDA – ME, JOSE URIAS FILHO EIRELI, MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, CONSTRUTORA MOURA NETO LTDA, CONSTRUTORA EXITO EIRELI – EPP, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, Fora verificada que a empresa **FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** apresentou a menor proposta dentre as classificadas, no valor de R$ 94.731,66 (Noventa e quatro mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), sendo considerada vencedora do certame. Os autos encontram – se disponíveis na sede da Comissão de Licitação do Município de Assaré para análise e dirimir eventuais questionamentos. Desde já, é aberto o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93. Caso não seja interposto nenhum recurso administrativo.

Assaré/CE, 05 de Outubro de 2020.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:E638DE2A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento à ratificação procedida, vimos publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.006/2020-DL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.

EMPRESA: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.393.753/0001-06, com sede na Rua A, 45 – Bairro: São João – Quixadá/CE.

VALOR GLOBAL DO DISPÊNDIO: R$ 46.660,18 (QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II,DA LEI N° 8.666/93.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2F775C9D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2020.09.11.02 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **05.006/2020-DL** - Contratante: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – Contratada: **MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, **CNPJ sob o nº 26.393.753/0001-06**– OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.Valor Total:**R$ 46.660,18 (QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**08.244.1320.2.021.0000–Manutenção do CREAS/PAEFI;08.244.0028.2.019.0000–Serviços de Convivências e Fortalec. De Vínculos (0-17); 08.244.0028.2.020.0000–Manutenção do CRAS; 08. 243.0802.2.026.0000–Programa Criança Feliz – Primeira Infância – SUAS. **ELEMENTO DE DESPESA:**3.3.90.39.00 – MATERIAL DE CONSUMO.**VIGÊNCIA:**ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. Data da assinatura: 11 de Setembrode 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EB4C91F9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2020.09.14.01 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **05.007/2020-DL** - Contratante: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – Contratada: **MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, **CNPJ sob o nº 26.393.753/0001-06**– OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Total:** ***R$ 38.957,10 (TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)***. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.1320.2.021.0000–Manutenção do CREAS/PAEFI;08.244.0028.2.019.0000–Serviços de Convivências e Fortalec. De Vínculos (0-17); 08.244.0028.2.020.0000–Manutenção do CRAS; 08. 243.0802.2.066.0000–Programa Criança Feliz – Primeira Infância – SUAS. **ELEMENTO DE DESPESA:**3.3.90.39.00 – MATERIAL DE CONSUMO.**VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. Data da assinatura: 14 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:778D39E1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento à ratificação procedida, vimos publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.007/2020-DL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.

EMPRESA: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.393.753/0001-06, com sede na Rua A, 45 – Bairro: São João – Quixadá/CE.

VALOR GLOBAL DO DISPÊNDIO: R$ 38.957,10 (TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II,DA LEI N° 8.666/93.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9FCA2C06

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento à ratificação procedida, vimos publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.005/2020-DL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.

EMPRESA: **M A COMERCIO E DISTRIBUIDORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **26.393.753/0001-06**, com sede na Rua A, Nº. 45, – Sitio Lemos, São João, – Quixadá/CE.

VALOR GLOBAL DO DISPÊNDIO: R$ 40.494,90 (QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II,DA LEI N° 8.666/93.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F03149C4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2020.09.11.01 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **06.005/2020-DL** - Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Contratada: **M A COMERCIO E DISTRIBUIDORA**, **CNPJ nº 26.393.753/0001-06**– OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Total:R$ 40.494,90 (QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**12.361.0020.2.031.0000 – Manutenção da Rede Escolar do Ensino Fundamental; 12.365.0022.2.040.0000 – Manutenção da Rede de Educação Infantil.**ELEMENTO DE DESPESA:**3.3.90.39.00 – MATERIAL DE CONSUMO.VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. Data da assinatura: 11 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:95094C3B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º2019.09.23.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N.º 07.003/2019-TP

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 2019.09.23.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N.º07.003/2019-TP. CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:**EXATA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇOES EIRELI, CNPJ N° 32.112.133/0001-46.**OBJETO DO CONTRATO:**EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**OBJETO DO TERMO ADITIVO**: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 100 (CEM) DIAS, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 18DE SETEMBRO DE 2020 a 26DE DEZEMBROde 2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: FRANCISCO CARLOS FARIAS**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:**NELSON RODRIGUES DA FONSECA.**DATA DE ASSINATURA:**18 DE SETEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0F70CDC4

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07.003/2020-TP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.10.02.01

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços. **Processo de Licitação Nº: 0**7.003/2020-TP. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações. **Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **Contratado: J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº **29.421.445/0001-27**. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DOS DISTRITOS DE PEDRAS BRANCAS E LARANJEIRAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**. **Preço Global:** R$ **R$ 336.873,02 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E DOIS CENTAVOS). Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias. **Dotação Orçamentária: 0701.15.451.0012.1.011.0000** – Pavimentação de ruas da sede e distritos, Classificação Econômica / Elemento de Despesa: **4.4.90.51.00**, Obras e Instalações. Fonte dos Recursos: PROPRIO. **Data de Assinatura:** 02 de Outubro de 2020. **Local:** Banabuiú/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:75C10F3C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº. 072/2020 DE 04 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, RATIFICA A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE NA FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a situação de Estado de Emergência em Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barbalha/CE, reconhecida por força do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor do **Decreto Estadual nº 33.756, de 03 de outubro de 2020**, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, bem como mantém os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri na fase 4, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020, e suas alterações e prorrogações posteriores;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;
CONSIDERANDOa necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o **dia 11 de outubro de 2020**, as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 033, de

02 de junho de 2020 e alterações posteriores - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data, cujos termos relacionados aos municípios ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Barbalha/CE.

Art. 2°. Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Barbalha/CE, consubstanciadas no dever geral de permanência domiciliar.

Art. 3°. Fica mantido, em todo o Município de Barbalha/CE, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 1º. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

§ 2º. Ficam dispensados do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autistal, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facil, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.

Art. 4º. O Município de Barbalha/CE permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, conforme Tabela do Anexo Único, deste Decreto, observadas as especificidades constantes neste artigo.

§ 1°. No território do Município de Barbalha/CE, passa a ser autorizado(a):

I – O funcionamento de escolas de músicas, danças ou outras atividades congêneres apenas para aulas individuais ou em grupo, desde que sem contato físico e compartilhamento de equipamentos entre os alunos, devendo ainda serem observados os protocolos de biossegurança e setorial;

II – a liberação da prática de artes marciais em academias ou outros estabelecimentos similares, desde que sejam em espaços individuais, não ocorra o contato físico ou o compartilhamento de equipamentos de materiais e sejam respeitados os termos do Protocolo Setorial 15, do Decreto Estadual nº 33.756, de 03 de outubro de 2020.

III – a liberação expressa dos serviços de prestação de assistência religiosa (Capelania), nas entidades civis e militares, públicas e particulares, de internação coletiva situados no Município de Barbalha/CE, ministrada aos pacientes internados em hospitais da rede pública ou privada, bem como aos reclusos internados em estabelecimentos penitenciários, nos termo da Lei Estadual nº 14.485, de 08 de outubro de 2009.

§ 2º. Nos município de Barbalha/CE, continua vedado(a):

I - a realização de evento e/ou espetáculos;

II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado no Município, ressalvada a realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias liberadas, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas.

III - o funcionamento de bares, cinemas, teatros, balneários e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades físicas na forma do artigo 4º, §1º, I, do Decreto Municipal nº 65, de 20 de setembro de 2020.

§ 3°. Continuam autorizadas, em todo o território do Município, as atividades referentes às demais Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, disciplinadas por meio dos Decretos Municipais anteriores.

§ 4º As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária Estadual da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Estado do Ceará, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos públicos competentes.

Art. 5°. As instituições bancárias, lotéricas e demais unidades de atendimento bancário deverão, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, observar os termos do Decreto Municipal nº 027, de 23 de abril de 2020.

Art. 6º. As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.

Art. 7º. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade empresarial, além de aplicação de multa pecuniária.

Art. 8º. A sede da Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos administrativos terão expediente de trabalho no horário compreendido de 08h (oito horas) as 14h (catorze horas), devendo ser observado um intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação, na forma do art. 71, § 1º, do Decreto Lei nº 5.452/43 – CLT, sem coincidência de horários com o pessoal do mesmo setor.

Art. 9º. Até o retorno das aulas presenciais, as escolas da rede pública municipal de ensino terão expediente de trabalho no horário de 08h (oito horas) as 14h (catorze horas), devendo ser observado um intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação, na forma do art. 71, § 1º, do Decreto Lei nº 5.452/43 – CLT, sem coincidência de horários com o pessoal do mesmo setor.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente o art. 2º, *caput*, e § 2º, do art. 1º, ambos do Decreto Municipal nº 057, de 28 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 04 de outubro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	100%	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 23h. Bares fechados.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	100%	Completa a Cadeia.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	100%	Cerimônias religiosas e atividades de capelania, seguindo protocolo, ocupação de 100% da capacidade e uma pessoa por cada 7m².
COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS	100%	Completa a Cadeia.
EDUCAÇÃO E C,T&I	100%	Agente de propriedade industrial e pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.
ESPORTE, CULTURA E LAZER	100%	Produção artística e cultural sem público. Eventos permanecem vedados. *Academias permitidas na forma do protocolo setorial e com 30% da capacidade – **art. 4º, § 1º, I**.
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	100%	Serviços educacionais para formação de condutores.
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	100%	Completa a Cadeia.
TURISMO E EVENTOS	100%	Serviços turísticos em geral, exceto eventos, espetáculos.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:505A6481

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do Primeiro Aditivo referente ao Contrato da Licitação modalidade Concorrência n° 2018.10.31.1. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a pessoa física **Gilberto Santos de Brito**. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução do Transporte Escolar, junto a Rede Pública de Ensino do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Fundamentação Legal:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **Prazo de Vigência do Aditivo:** 12 meses. **Signatários:** Maria do Socorro Belo dos Santos e Gilberto Santos de Brito.

Barbalha/CE, 14 de Fevereiro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:5DA3CF3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do Primeiro Aditivo referente ao Contrato da Licitação modalidade Concorrência n° 2018.10.31.1. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a pessoa física **Francisco Dacilo do Nascimento Bento**. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução do Transporte Escolar, junto a Rede Pública de Ensino do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Fundamentação Legal:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **Prazo de Vigência do Aditivo:** 12 meses. **Signatários:** Maria do Socorro Belo dos Santos e Francisco Dacilo do Nascimento Bento.

Barbalha/CE, 14 de Fevereiro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:094BA58E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do Primeiro Aditivo referente ao Contrato da Licitação modalidade Concorrência n° 2018.10.31.1. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a pessoa física **Francisco Fagner de Alencar**. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução do Transporte Escolar, junto a Rede Pública de Ensino do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Fundamentação Legal:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **Prazo de Vigência do Aditivo:** 12 meses. **Signatários:** Maria do Socorro Belo dos Santos e Francisco Fagner de Alencar.

Barbalha/CE, 14 de Fevereiro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:6E6D577C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do Primeiro Aditivo referente ao Contrato da Licitação modalidade Concorrência n° 2018.10.31.1. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a pessoa física **Damião Cícero de Sousa**. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução do Transporte Escolar, junto a Rede Pública de Ensino do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Fundamentação Legal:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **Prazo de Vigência do Aditivo:** 12 meses. **Signatários:** Maria do Socorro Belo dos Santos e Damião Cícero de Sousa.

Barbalha/CE, 14 de Fevereiro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:2A1CBDC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do Primeiro Aditivo referente ao Contrato da Licitação modalidade Concorrência n° 2018.10.31.1. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a pessoa física **Ana Karla da Silva**. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução do Transporte Escolar, junto a Rede Pública de Ensino do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Fundamentação Legal:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **Prazo de Vigência do Aditivo:** 12 meses. **Signatários:** Maria do Socorro Belo dos Santos e Ana Karla da Silva.

Barbalha/CE, 14 de Fevereiro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:F590BE8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do Primeiro Aditivo referente ao Contrato da Licitação modalidade Concorrência n° 2018.10.31.1. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a pessoa física **João Adailton dos Santos**. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução do Transporte Escolar, junto a Rede Pública de Ensino do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Fundamentação Legal:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **Prazo de Vigência do Aditivo:** 12 meses. **Signatários:** Maria do Socorro Belo dos Santos e João Adailton dos Santos.

Barbalha/CE, 14 de Fevereiro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:76A1BB47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do Primeiro Aditivo referente ao Contrato da Licitação modalidade Concorrência n° 2018.10.31.1. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a pessoa física **Nataniel Francisco da Costa**. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução do Transporte Escolar, junto a Rede Pública de Ensino do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Fundamentação Legal:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **Prazo de Vigência do Aditivo:** 12 meses. **Signatários:** Maria do Socorro Belo dos Santos e Nataniel Francisco da Costa.

Barbalha/CE, 14 de Fevereiro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:A885B115

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 437/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, de natureza contábil-financeira, destinado a financiar os Programas, Projetos e Serviços relativos ao idoso com vistas a garantir os seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação da sociedade.
Art.2º - O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social quem compete fornecer os meios e recursos, humanos e materiais, necessários ao funcionamento regular do FMDI.
Parágrafo único - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI-CE.
Art. 3º - Constituirão Receitas do Fundo:
I- Os recursos que, em conformidade com o Art. 15 da Lei n/ 10.741, de 1º de outubro de 2003, foram destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para aplicação em Programas e ações relativos ao idoso;
II- As contribuições dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, nos termos previstos no Art. 12, Inciso 1, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações posteriores.
III – As contribuições de pessoas jurídicas;
IV- Os recursos que lhe forem destinados no Orçamento do Município;
V- Contribuições dos Governos e Organismos Internacionais;
VI- Resultado de aplicações do Governo e Organismos Internacionais;
VII- O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
VIII- Outros recursos que lhe forem destinados.
Art.4º - As contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dom Idoso, terão como base legal o inciso I do caput do Art.2º da Lei de nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e o Art.12, inciso I da Lei de nº 9.250, de 26 de janeiro de 1995, que trata das deduções do imposto de renda da pessoa física.
Art. 5º - A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feita ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional.
Parágrafo único - A soma das deduções relativas às doações efetuadas aos Fundos legalmente constituídos não poderão ultrapassar 1% (um por cento), do imposto devido, consoante determinação do Art. 260 da Lei de nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e o Art. 10 da Lei de nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.
Art. 6º - O Fundo terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos a ele inerentes.
Parágrafo único - O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.
Art. 7º - A presente Lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 05 de Outubro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2020.10.05

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 437/2020 DE 05/10/2020**, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 05 dias de Outubro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:1068300B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 061/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.756, DE 03 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado o Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

CONSIDERANDO que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no

Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO os resultados alcançados pelo Município de Chaval-CE permitem a abertura de estabelecimentos comerciais não essenciais, bem como regras menos rígidas de distanciamento social ;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os munícipes, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas gerais de contenção á disseminação da COVID-19 e institui, no Município de Chaval/CE, no período do dia 05 á 11 de outubro de 2020, a política de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

SEÇÃO I DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE

Art. 2° - O município de Chaval/CE, a partir de 05 de outubro de 2020, permanecerá na Fase 4 de Transição, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município, § 1° Por força do disposto no "caput", deste artigo, passam a ser liberadas, no Município, as atividades na forma, condições e percentuais previstos neste Decreto, observando-se o seguinte:

I – lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, com seus funcionamentos autorizados das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min ás 18hs00min de segunda-feira á sábado, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e mercado público com seu funcionamento autorizado das 06hs00min às 13hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com todos os cuidados necessários de proteção, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes e uso de álcool em gel e prioridade mínima a circulação de pessoas nos estabelecimentos;

§ 1°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite, percentual mínimo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

§ 2°. A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 4°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Chaval-CE.

§ 5°. Controlar o número de clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios, evitando aglomerações, realizando seus atendimentos nos estabelecimentos ou por meio de serviços de entrega.

Art. 3° - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

SEÇÃO II
DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 4º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO III
DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 5º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os

hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

SEÇÃO IV
DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 6º - No período de 05 á 11 de outubro de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval/CE.

§ 1°. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2°. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3°. O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido á devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
SEÇÃO I
DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval/CE, no período de 05 á 11 de outubro de 2020, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2(dois)metros entre as pessoas;
IV – autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada permanência no local por tempo superior ou estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço.
V – atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1°. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação distribuidora e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, loja de produtos para animais e supermercados/congêneres bem como os descritos no inciso § 4 do caput.
§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara e do dever do distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

§ 3°. As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

SEÇÃO II
DOS SINDICATOS

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento dos Sindicatos para atendimento presencial com capacidade normal, funcionando normalmente no horário comercial.

SEÇÃO III
DOS HÓRARIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 07hs30min às 12hs00min e das 14hs00min ás 20hs00min, salvo nos dias de domingo quando não funcionará nenhum estabelecimento.

§ 1°. A determinação do caput não se aplica as farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, água e esgoto.

§ 2°. A vedação do caput também não se aplica as padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como a entrega de água e gás.
I - as padarias poderão funcionar das 4hs00min às 19hs00min, inclusive sábado e aos domingos.
II - os serviços por aplicativos de entrega poderão funcionar das 7hs00min às 22hs00min.

SEÇÃO IV
DOS COMÉRCIOS

Art. 10º - O funcionamento das lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, e outros estabelecimentos comerciais não essenciais dependerão do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e deverão:
I – respeitar o horário de funcionamento compreendido das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min ás 18hs00min de segunda-feira á sábado, podendo funcionar também por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, proibidos em qualquer caso aglomeração e seus atendimentos serão permitidos com entrada mínima na recepção presencial e circulação de clientes nas suas dependências;
II – limitar o número de funcionários, já incluído o proprietário, em:
01(um) funcionário nos estabelecimentos com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 02(dois) funcionários nos estabelecimentos com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 04(quatro) funcionários nos estabelecimentos com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
§ 1°. Os entregadores não serão computados para os limites definidos no inciso II, do caput.
§ 2°. Os proprietários os estabelecimentos comerciais poderão medir a temperatura corpórea dos clientes como condição de ingresso do local.
§ 3°. Os proprietários dos estabelecimentos do caput não podem permitir que os clientes provem os itens de vestuários, os quais em caso de devolução deverão ficar isolados por 72hs do estoque, contadas da devolução da peça, acessórios ou calçado.
§ 4°. Controlar o número e clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios do inciso II, do caput, não permitindo a entrada de cliente acompanhado, salvo por criança, para comprar artigos infantis.

SEÇÃO V
DOS CULTOS E SUAS LITURGIAS

Art. 11 – A realização dos cultos e missas será condicionada, além do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, aos seguintes:
I – limitar o número de fiéis a 80% (oitenta por cento) da capacidade total dos locais de cultos e missas; excluindo-se o numero de pessoas que compõe a liturgia, em:
II – número máximo de 08(oito) integrantes da liturgia;
III – duração máxima de duas horas;
Parágrafo único: A capacidade total de cada local de culto ou missa será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VI
DAS CASAS DE FARINHA

Art. 12 – Sem prejuízos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º., as casas de farinha, situadas em terrenos distantes de habitação e localizadas em áreas amplas, poderão funcionar, exigindo-se para tanto:
I – deve ter no máximo 04 raspadeiras, 01 prenseiro e 01 forneiro por produção;
II – cada trabalhador deverá levar seus itens de trabalho, sendo proibido o compartilhamento de equipamentos;
III – não dividir itens de alimentação;
IV – os responsáveis pelas casas de farinhas devem fazer higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de todos seus materiais;
V – não será permitida visitação de pessoas não envolvidas no trabalho produtivo.

SEÇÃO VII
DAS LANCHONETES, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS E CONGÊNERES

Art. 13 – Fica autorizado o funcionamento de lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e congêneres, no horário de 06h00min até ás 22h00min, de segunda-feira á domingo, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família;
II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.
III – posicionamento de mesas ao ar livre

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VIII
DAS ACADEMIAS

Art. 14 – Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, com horário de atividades compreendido das 06h00min até ás 22h00min de segunda-feira á sábado, mediante agendamento, com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
I – utilização simultânea por no máximo 08(oito) pessoas, por horário;
II – não será permitido o revezamento de aparelhos de ginástica.
III – presença de no máximo 03(três) funcionários, independentemente do tamanho do estabelecimento de ginástica.
IV – entre os horários de treino os responsáveis pela academia de ginástica deverão promover a desinfecção dos equipamentos utilizados.
V – não será permitida a presença, nas dependências da academia de ginástica, de pessoas que já finalizaram o treino ou que ainda não se iniciou o horário de treino.
Parágrafo único: Para fins de horário será considerado o treino de 60 minutos.

SEÇÃO IX
DAS POUSADAS

Art. 15 – Fica autorizado o funcionamento das pousadas com ocupação de 100%(cem por cento) dos quartos, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
Parágrafo único: Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos estabelecimentos que prestem serviço de hotelaria e hospedagem, sendo o consumo de refeições permitido exclusivamente nas respectivas acomodações.

SEÇÃO X
DOS RESTAURANTES/BARRACAS DO PORTO DAS CANOAS

Art. 16 – Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes e congêneres, no horário de 09h00min até ás 21h00min, de segunda-feira á domingo, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família, com mesas ao ar livre;
II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO XI
DOS BARES

Art. 17 - Os serviços de bares ora liberados, no período de 05 á 10 de outubro de 2020, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento em trânsito.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.

III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social;
IV – Espaçamento entre mesas de 2 (dois) metros.
V – Mesas comportando no máximo 4 (quatro) clientes.

§ 1°. Determinando a abertura de bares no município de Chaval, no período de segunda á sábado das 07:00 horas ás 19:00 horas, domingo permanecerá fechado todos os estabelecimentos.

§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara.

SEÇÃO XII
DAS ÓTICAS

Art. 18 – O funcionamento das óticas retornará a funcionar em 100% (cem por cento), mas dependerá do atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

SEÇÃO XIII
DAS BARBEARIAS, MANICURES E DOS CABELEREIROS

Art. 19 – Fica autorizado o funcionamento no horário de 08h00min até ás 20h00min, de segunda-feira á sábado, nos domingos o funcionamento será de 08h00min até ás 12h00min, mediante agendamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

Parágrafo único: Fica proibido o atendimento simultâneo de clientes ou lotação na espera do serviço.

SEÇÃO XIV
DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 20 – Fica autorizada a realização de campeonatos esportivos, zumba de segunda á quinta e vaquejadas aos sábados e domingos, mediante prévio aviso á Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – realizada exclusivamente com participação da região do Município de Chaval-CE;
II – sem a participação de torcida ou público que causem aglomerações.

SEÇÃO XV
DOS EVENTOS

Art. 21 – Fica autorizada a realização de eventos, mediante prévio aviso á Secretaria de Gestão e Planejamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – ter no máximo de 100(cem) espectadores;
II – as inscrições devem ocorrer por meio on-line ou por meio similar;
§ 1º. A capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.
§ 2º. O prévio aviso deve ocorrer no prazo máximo de antecedência de 24hs da realização do evento.

SEÇÃO XVI
DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 22 - Fica mantido a obrigatoriedade em todo o Município de Chaval/CE, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

SEÇÃO XVII
DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 23 - Fica proibida, no município de Chaval/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
III - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
IV - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
V - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
VI - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 2º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 24 - Fica proibida a circulação de pessoas do dia 05 á 11 de outubro de 2020, de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 21h00min e 05h00min do dia seguinte às quais deverão estar em suas respectivas residências.
§ 1°. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.
§ 2°. Fica proibida a circulação e aglomerações de pessoas durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público como: praças, calçada do mercado público, pontos turísticos, demais calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e/ou na zona rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:
I – Os profissionais de segurança e saúde;
II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.
§ 3°. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 11., deste Decreto, á Policia Militar do Estado do Ceará os poderes de Fiscalização pertencentes ao Município de Chaval/CE.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS

Art. 25 - A realização do transporte complementar de passageiros dependerá do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do artigo 7º e deverão:
I - Ofertar até dois itinerários pela manhã e até dois itinerários no turno da tarde;
II - Evitar aglomeração nos pontos de embarque, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de passageiros e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das medidas;
III - 50% de passageiros da capacidade máxima;
IV - Medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, sendo proibido a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior a 37,8º C e disponibilização álcool 70% aos passageiros e funcionários, preferencialmente em gel;

V - Uso obrigatório de máscara por todos os passageiros e Funcionários, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral e o dever de impedir o acesso de pessoas que não estejam usando máscaras;
VI - Limpeza e desinfecção de cada veículo antes e depois da cada viagem;
VII - Vedado transporte de passageiros em pé;
VIII - Adoção do distanciamento mínimo;

CAPÍTULO V
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 26 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: Constatado o descumprimento a qualquer dos deveres estabelecidos neste Decreto os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem como assim, em caso de recusa adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO VI
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 27 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal sem prejuízo do uso da força policial se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podemos ser ainda aplicada às sanções de apreensão e interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único: Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 29 - Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto permanecerá na Fase 4 de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 11 de outubro de 2020.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 05 de Outubro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:46B40CCF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.16.1.O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombado sob nº 2020.09.16.1.**Empresa Habilitada:MB FACOS CONSULTAS E PROCEDIM. OFTALMOLÓGICOS LTDA,**por cumprir integralmente as exigências editalícias. **Empresa Vencedora:MB FACOS CONSULTAS E PROCEDIM. OFTALMOLÓGICOS LTDA**, por apresentar preços compatíveis com os praticados no mercado. **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 05 de Outubro de 2020.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:61B0AF9F

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.21.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2020.09.21.1. **Empresa(s) Vencedora(s): R.C - MOVEIS LTDA,** vencedora junto ao lote 1, **CIRURGICA PARMA LTDA**, vencedora junto aos lotes 2 e 3, e **INTELIGÊNCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, vencedora junto ao lote 4. As empresas foram declaradas habilitadas por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 05 de Outubro de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:5931ABE4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 751/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ACOMPANHA AS FASES DE LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DETERMINADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.756, de 03 de outubro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 17 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o necessário avanço no processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 13 de outubro de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas

alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 744/2020, de 07 de setembro de 2020.

Art. 2º. O Município de Fortim, a partir de 05 de outubro de 2020, permanece na fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará, passando a ser autorizadas de acordo com o art. 8º do Decreto Estadual de nº 33.756, de 03 de outubro de 2020, as seguintes atividades:

I - O aumento da capacidade de atendimento das academias para 50% (Cinquenta por cento);

II - A operação de feiras em espaços abertos ao ar livre, desde que observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança no desempenho da atividade.

Parágrafo único. O desempenho das atividades acima elencadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e secretariais previstos no Decreto Estadual de nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, e seus anexos, bem como as orientações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde do Estado do Ceará e desta Municipalidade.

Art. 4º. As atividades econômicas e comportamentais já liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social deverão ser desempenhadas de acordo com todas as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação, seguindo os protocolos específicos definidos pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 5º. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, de Desenvolvimento Urbano, Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, por meio da Divisão de Receitas, e do Meio Ambiente, com a parceria da Polícia Militar, realizar a devida fiscalização às disposições deste Decreto.

Art. 6º. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 05 de outubro de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:9BC89CEC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 29.09.20-01/06 – Processo Originário: Tomada de Preços n.º 10.08.20-01TP – Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para execução do serviço de Reforma da Escola E.F. de Santo Antônio dos Camelos de Guaraciaba do Norte/CE. – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: R.A CONSTRUTORA EIRELI-ME CNPJ nº 13.772.961/0001-66 – Valor: 87.246,30 (Oitenta e Sete Mil Duzentos Quarenta e Seis Reais e Trinta Centavos). – Data da Assinatura do Contrato: 29/09/2020 – Vigência: 28/03/2021 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Adriano Araújo Freire (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:32C2A439

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 30.09.20-01/05 – Processo Originário: Tomada de Preços n.º 09.07.20-01TP – Objeto: CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO NAS RUAS SDO 03 – LAGOINHA, SDO 01 – BANANEIRAS E EDUARDO BEZERRA LIMA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: J.M.X. NETO CONSTRUTORA EIRELI ME CNPJ nº 36.515.420/0001-58 – Valor: R$ 133.806,42 (Cento Trinta e Três Mil Oitocentos e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos). – Data da Assinatura do Contrato: 30/09/2020 – Vigência: 27/02/2021 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); João Macedo Ximenes Neto (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:15E51628

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 30.09.20-02/05 – Processo Originário: Tomada de Preços n.º 23.07.20-01TP – Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para execução dos serviços de construção de Praça na Localidade de Várzea Redonda – Município de Guaraciaba do Norte-CE. – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: J.M.X. NETO CONSTRUTORA EIRELI ME CNPJ nº 36.515.420/0001-58 – Valor: R$ 83.599,11 (Oitenta e Três Mil Quinhentos Noventa e Nove Reais e Onze Centavos). – Data da Assinatura do Contrato: 30/09/2020 – Vigência: 29/03/2021 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); João Macedo Ximenes Neto (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FD9F1A2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº117/2020

Nomeia o Procurador Adjunto do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem. e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação de sua equipe de Procuradores Municipais capaz de dar o necessário apoio técnico e suporte as ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte -CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUIZ FERNANDO BEZERRA MARQUES**, brasileiro, solteiro, Advogado, com OAB/CE nº 44032, e portador do CPF sob n° 071.489.883-06, para exercer o cargo de Provimento em comissão, como **PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AD29631F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
342020

PORTARIA-RH Nº 034/2020, de 01 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **EXONERAR** o(a) **Sr(a). FRANCISCO LEONARDO ARAGÃO PORTELA**, **C.P.F.: 025.630.093-32,** residente no(a) RUA DEPUTADO ALVARO SOARES, SN LT01 - QUADRA D – zona rural – Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, do cargo de **PROCURADOR(A) JURIDICO ADJUNTO**, junto a PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:02ED0027

GABINETE DO PREFEITO
34/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, Antonio Leandro Gomes Linhares, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 144 da Lei Orgânica deste Município e em atendimento ao princípio da publicidade nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, mediante Afixação no Flanelógrafo desta Unidade Administrativa, nesta data de 30 de Setembro de 2020, os seguintes atos:

- Portaria-RH Nº 034/2020 – REVOGAR A PORTARIA DE N° 33/2020

O referido é verdade.
Dou fé.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 30 DE SETEMBRO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:70F395CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE CONTRATO

V**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO**. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. **EMPRESA CONTRATADA:** CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES - EIRELI-ME, com o CNPJ nº 10.376.090/0001-72. **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de conserto e automação das autoclaves a vapor de marca SERCON, de caráter emergência para atender a demanda do COVID-19 no Hospital Regional deste Município. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 22.09.001/2020-FUSPI. **CONTRATO Nº** 29.09.001/2020-FUSPI - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 13.979/2020, Medida Provisória de nº 926/2020 e alterada através da Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias. **VALORES:** valor global do contrato: R$ 37.560,00 (trinta e sete mil e quinhentos e sessenta reais) – DOTAÇÃO: 0701.10.302.0011.2.030 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA**: José Gil de Barros Cidrim Junior - Sócio da empresa – Data da Assinatura do Contrato: 29 de setembro de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:B2569C7B

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. **EMPRESA CONTRATADA:** FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ de nº 07.759.127.0001-38. **OBJETO: Objeto:** Contratação de empresa para serviço de locação de uma usina de oxigênio, tipo PSA, com capacidade de produção de 4 m³/h equivalente a 2.920 metros cúbico mês para o auxílio no envase de cilindros de oxigênio para atender pacientes domiciliar, transporte de pacientes e ambulâncias em caráter emergencial para a demanda do COVID-19, junto ao Hospital Regional do Município de Iguatu. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 24.09.001/2020-FUSPI. **CONTRATO Nº** 30.09.001/2020-FUSPI - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória de nº 926/2020 e alterada através da Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses. **VALORES:** Valor mensal de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) e perfazendo o valor global de RS 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) – DOTAÇÃO: 0701.10.302.0011.2.030 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Celso Ricardo dos Santos - Sócio da empresa – Data da Assinatura do Contrato: 30 de setembro de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:A3BA2F74

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura Municipal de Iguatu. Extrato do Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação 2020.09.29.01-PMI/SETHAS. Objeto: Aquisição de Kit de Alimentação destinados as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV distribuído nos equipamentos - CRAS destinados a suprir as necessidades dos usuários dos serviços socioassistenciais no combate as ações de enfrentamento a Covid – 19, sob a responsabilidade da

Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS de Iguatu/Ce, referente ao exercício financeiro de (2020). **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, CNPJ 07.810.468/0001-90. **Contratada:** FRICARNES COMÉRICO E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n° 14.988.111/0001-62. **Valor Global**: R$ 59.203,20 (cinquenta e nove mil duzentos e três reais e vinte centavos). **Dotação Orçamentária:** 2602.08.244.0042.2.156. **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00. **Vigência:** até 31/12/2020. **Amparo Legal:** Lei Federal n° 8.666/93 art. 24, inciso II, art. 26 e suas alterações.

PATRÍCIA NEILLA DINIZ NAZARETH,
Secretária Municipal.
05 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:71CB0A05

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura Municipal de Iguatu. Extrato do Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação 2020.09.30.01-PMI/SETHAS. Objeto: Aquisição de Kit de Higiene Pessoal destinados aos Idosos em situação de vulnerabilidade social dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV distribuído nos equipamentos - CRAS destinados a suprir as necessidades dos usuários dos serviços socioassistenciais no combate as ações de enfrentamento a Covid – 19, sob a responsabilidade da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS de Iguatu/Ce. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, CNPJ 07.810.468/0001-90. **Contratada:** FRICARNES COMÉRICO E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n° 14.988.111/0001-62. **Valor Global**: R$ 17.370,00 (dezessete mil trezentos e setenta reais). **Dotação Orçamentária:** 2602.08.244.0042.2.156. **Elementos de Despesas:** 3.3.90.36.00 e 3.3.90.39.00. **Vigência:** até 31/12/2020. **Amparo Legal:** Lei Federal n° 8.666/93 art. 24, inciso II, art. 26 e suas alterações.

PATRÍCIA NEILLA DINIZ NAZARETH,
Secretária Municipal.
05 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:803090DB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
ERRATA

ERRATA DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE IGUATU – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. MODALIDADE: DISPENSA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CALÇAS PARA O FARDAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO SETOR OPERACIONAL, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **PUBLICADO NO DIA** 24/09/2020. **AONDE SE LÊ: CONTRATADA:** CINARA M. A. DOS SANTOS - ME - **CNPJ SOB O Nº**. CINARA M. A. DOS SANTOS - ME, **LÊIA – SE**: **CONTRATADA:** CINARA M. A. DOS SANTOS - ME - **CNPJ SOB O Nº:** 05.848.723/0001-69.

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE IGUATU – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. MODALIDADE: DISPENSA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CALÇAS PARA O FARDAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO SETOR OPERACIONAL, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **PUBLICADO NO DIA** 24/09/2020. **AONDE SE LÊ: CONTRATADA:** CINARA M. A. DOS SANTOS - ME - **CNPJ SOB O Nº.** CINARA M. A. DOS SANTOS - ME, **LÊIA – SE**: **CONTRATADA:** CINARA M. A. DOS SANTOS - ME - **CNPJ SOB O Nº:** 05.848.723/0001-69.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:81B41D1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 783 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º- Exonerar a Servidora **MARIA ELIANE HOLANDA DE SOUSA LARA**, ocupante do cargo em comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SÓCIO ASSITENCIAL** pertencente à **SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME lei Municipal n° 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:89745645

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 784 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **HÉRCULES MOTA CAVALCANTE** para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO E ARTICULAÇÃO I** pertencente ao **GABINETE DA PREFEITA,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:697FDB34

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 785 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Servidor **CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS**, ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**, conforme a Lei 1289/2018 de 01 de Fevereiro de 2018, sendo responsável pelo: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, pertencente a Prefeitura Municipal de Irauçuba.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:214A90D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2020-PE

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo, junto à Prefeitura de Itaiçaba, Estado do Ceará. Endereço edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br e na sala da CPL, endereço Av. Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62820-000. Entrega propostas: até 20/10/2020, às 08:00 AM. Abertura propostas: 20/10/2020, às 09:00 AM. Local abertura propostas: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 05/10/2020.

VALESKA CARLA DA SILVA,
Pregoeira.

Publicado por:
Valeska Carla da Silva
Código Identificador:87AECD77

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201739

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201739

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020092801-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: C V TOME SERVIÇOS - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÕES DE EVENTOS, JUNTO A SEC. DE CULTURA E TURISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 25.050,00 (vinte e cinco mil, cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1702.133921301.2.101 Promover Eventos Cívicos e Comemorativos do Município, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 25.050,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Setembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7AD18E92

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020092801-CULT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020092801-CULT

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) C V TOME SERVIÇOS - ME pelo valor de R$ 25.050,00 (vinte e cinco mil, cinquenta reais), referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÕES DE EVENTOS, JUNTO A SEC. DE CULTURA E TURISMO..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 28 de Setembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:226FAE14

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020092801-CULT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020092801-CULT

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Secretaria Municipal Cultura e Turismo, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO, Fundo Municipal de Cultura, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÕES DE EVENTOS, JUNTO A SEC. DE CULTURA E TURISMO.

Contratado.....: C V TOME SERVIÇOS - ME

Valor Global.....: R$ 25.050,00 (vinte e cinco mil, cinquenta reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO, Fundo Municipal de Cultura.

JAGUARETAMA - CE, 28 de Setembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5FEABEAD

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20200564

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200564

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 036/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

VALOR TOTAL.....: R$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0505.151221501.2.014 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R$ 2.370,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Setembro de 2020

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. Mun. Infraest. Urb. e Serv. Públicos

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E8E15EAC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20200565

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200565

ORIGEM.....: TOMADA D E PREÇOS Nº 2020070801-SEIN

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES

OBJETO.....: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.

VALOR TOTAL.....: R$ 489.071,67 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setenta e um reais e sessenta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 0505.154511502.1.007 Pavimentação de Ruas e Avenidas , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 489.071,67

VIGÊNCIA.....: 14 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Setembro de 2020

JAGUARETAMA-CE, em 14 de Setembro de 2020

JOSÉ ABÍLIO RODRIGUES XAVIER
Secret de Infraet. Urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:608FA747

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20201846

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201846

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020092401-ESPO

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: R P OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA

OBJETO.....: CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA E INSTALAÇÃO DE PARQUINHOS INFANTIS NAS LOCALIDADES DE SITIO DESTERRO E P.A ALAGAMAR NO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

VALOR TOTAL.....: R$ 19.296,38 (dezenove mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1801.278122702.2.113 Oferta de Esporte e Lazer , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 19.296,38

VIGÊNCIA.....: 25 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Setembro de 2020

FERNANDO ÍTALO BORGES DIOGENES
Secretário dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:13ED4AAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20201103

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201103

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 033/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: GPS - GUIA PLANEJAMENTOS E SOLUCOES LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E AQUISIÇÃO DE MESAS, KIT PINTURA EM TELA, INSTRUMENTOS E MATERIAL, VISA MITIGAR OS IMPACTOS DA (COVID-19), JUNTO A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 140.662,86 (cento e quarenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.074 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.48, no valor de R$ 119.670,97, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.074 Proteção Social Básica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 8.626,33, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 7.586,60, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.074 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 4.151,20, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R$ 627,76

VIGÊNCIA.....: 28 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Setembro de 2020

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2C42B5EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20201104

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201104

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 033/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: LETICIA CAMOLESI BAGAO SILVA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E AQUISIÇÃO DE MESAS, KIT PINTURA EM TELA, INSTRUMENTOS E MATERIAL, VISA MITIGAR OS IMPACTOS DA (COVID-19), JUNTO A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 28.319,00 (vinte e oito mil, trezentos e dezenove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.074 Proteção Social Básica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 28.319,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Setembro de 2020

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3A03E5C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20200104

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200104

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020091001-SEDU

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ERISVANIA C DOS SANTOS LEITE

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DAS ESCOLAS E CHECHES MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.600,00 (dois mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123611202.2.044 Manutenção do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.78, no valor de R$ 1.300,00, Exercício 2020 Atividade 0707.123651203.2.046 Manutenção do Ensino Infantil , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.78, no valor de R$ 1.300,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Setembro de 2020

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FDB4841F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20201536

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REFERENTE: PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20201536

ORIGEM: Tomada de Preços nº 2020011401-FUND

CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB – JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA;

CONTRATADA: LOPES CALISTO E CALISTO LTDA - RENATO ROGER LOPES CALISTO;

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F CARLOTO PINHEIRO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2020 Projeto 1515.123611202.1.045 Construir, Ampliar, Reformar e Equipar Unidades do Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, com recursos ordinários.

VALOR DO REPLANILHAMENTO: R$ R$ 90.033,08 (noventa mil, trinta e três reais e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02 de Outubro de 2020.

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF nº 215.027.223-72
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB
CNPJ nº 15.452.458/0001-59
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:67107819

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 20200691

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200691

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020091002-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELÉTRICO DESTINADO A ELABORAR PROJETO, ORÇAMENTO E REALIZAR A FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 0606.103021003.1.019 Construir Ampliar e Reformar Unidades da Atenção Secundária de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 5.000,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Setembro de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:39F749AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20200692

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200692

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 034/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA GERLANIA DE LIMA 04252885361

OBJETO.....: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (COFFEE BREAK), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 75.880,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0606.101221001.2.025 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 10.840,00, Exercício 2020 Atividade 0606.103041004.2.035 Manutenção das Ações de Vigilância em Sa úde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 27.100,00, Exercício 2020 Atividade 0606.103011002.2.029 Manutenção da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 27.100,00, Exercício 2020 Atividade 0606.103021003.2.032 Manut.Atendimento Ambulatorial Hospitala r e Serv.Promoção de Acesso, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 10.840,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Setembro de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BD024922

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20200693

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200693

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020092301-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LEITE ZERO LACTOSE - BEBIDA A BASE DE SOJA LÍQUIDO, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO Nº 0013717-49.2019.08.06.0106.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0606.103011002.2.029 Manutenção da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.740,00

VIGÊNCIA.....: 24 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Setembro de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:12607741

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20200652

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200652

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 011/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: NUSA DO ESPIRITO SANTO LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PROVIMENTO DE

SOLUÇÃO INTEGRADA PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.569.095,46 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0606.103011002.2.029 Manutenção da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.99, no valor de R$ 1.568.873,64, Exercício 2020 Atividade 0606.103021003.2.032 Manut.Atendimento Ambulatorial Hospitala r e Serv.Promoção de Acesso, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.99, no valor de R$ 221,82

VIGÊNCIA.....: 28 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Abril de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BBB9EDF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 313/2020 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 313/2020 De 05 de Outubro de 2020.

REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 374/2020, em 02 de outubro de 2020 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - o Poder Executivo do Município de Jardim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, executará diretamente os recursos de que trata o Art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no Art. 2º da referida Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, com o auxílio do Conselho Municipal de Política Cultural, reestruturado pela Lei Municipal nº 312/2020 deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Jardim, nos termos do Art. 3º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º - Os recursos provenientes da Lei supracitada será de 217.432,45 (duzentos e dezessete mil, quatro centos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), que terá seu repasse realizado pela "Plataforma Mais Brasil", será gerido pela Prefeitura Municipal de Jardim, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, criado pela Lei Municipal nº 313/2020, preferencialmente receber os recursos advindos da União, nos termos do Art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 4º - Fica sobre a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, de acordo com o Art. 2º, Inciso II e III, da Lei Federal 14.017/2020, descrito nos Termos da Regulamentação Federal instituída através do DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, Capítulo I, Art. 2º e Inciso II e III, a execução e operacionalização dos recursos financeiros advindos da União.

Art. 5º - Fica pactuado TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA visando a cooperação entre a SECULT e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE JARDIM, objetivando implementar estratégia conjunta para as ações emergenciais de que trata o Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sobre tudo por meio de compartilhamento de informações e utilização do Mapa Cultural do Ceará, permitindo a operacionalização, cadastramento e a execução das ações emergentes pelos partícipes.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura definirá Comitê Gestor Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da LAB (Lei Aldir Blanc), através de DECRETO MUNICIPAL, assinado pelo prefeito municipal sendo dever da Comissão:

I – realizar as tratativas necessárias, com os órgãos do Governo Federal Responsáveis pela descentralização dos recursos;
II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Jardim, para a distribuição dos recursos na forma do At. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;
III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal;
IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Jardim;
V – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VI – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Jardim;
VII – fiscalizar os Cadastros dos pretensos beneficiários do recurso no que refere as categorias de AGENTES INDIVIDUAIS, COLETIVOS, ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, no âmbito Municipal.

Art. 7º - O Comitê Gestor de que trata o Art. 7º será composta pelos seguintes integrantes:

I – Titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte que a presidirá;
II – 01 representante da Procuradoria Geral Municipal;
III – 01 representante da Contabilidade;
IV – 01 representante da Comissão de Licitação;
V – 01 representante da Comissão de Finanças;
VI – 01 representante do Legislativo Municipal;
VII – 02 representantes do Conselho de Política Cultural.

Art. 8º - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo email:leialdirblancjardimce@gmail.com.

Art. 9º - Todas as informações de interesse público,relativas á aplicação da Lei Federal nº 14.017 de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do município e fixado em flanelógrafo no Paço da Prefeitura Municipal.

Art. 10º - O subsídio mensal de que trata o inciso II, Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos no presente diploma legal.

Art. 11 - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os pré-estabelecidos no Art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 12 - O espaço cultural que tenham interesse em ser beneficiário do recurso de que trata a presente Lei, deverá atender aos seguintes critérios:

I – cadastrar-se na Plataforma Mapa Cultural do Ceará.
II – seja um espaço físico com endereço no território municipal há pelo menos 02 anos e assim apresente DECLARAÇÃO ATESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE JARDIM;

III – que o espaço seja de difusão de arte e cultura no âmbito territorial ao qual esteja localizada sua área (URBANA E RURAL);
IV – tenha pelo menos 02 anos de atividade artística e cultural.

Art. 13 - Será disponibilizada, por meio de assinatura de Termo de Cooperação Técnica entre a SECULT e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, uma ficha de inscrição no MAPA CULTURAL DO CEARÁ, direcionada a implementação da Lei Emergencial Aldir Blanc e se observará:
I – no ato da inscrição, poderá pleitear o recurso, espaço físico cultural e artístico com CNPJ ou sem CNPJ;
II – apresentarauto declaração de acordo com capítulo III, Art. 6º e § 1º do DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020;
III – fica vedada a concessão do subsídio previsto no Art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020 à beneficiários dos incisos I e II do presente;
IV – aquele inscrito sem CNPJ determinará um representante legal com perfil no Mapa Cultural do Ceará;
V – aquele que possui CNPJ deverá inserir os dados da pessoa jurídica no ato da inscrição;

VI – os critérios de escalonamento dos recursos financeiros a serem recebidos pelo Espaço se darão de acordo com a tabela do ANEXO I desta Lei;
VII – a avaliação dos cadastros inscritos de acordo com os critérios se dará pelo Comitê Gestor Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e será homologada pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
VIII – os valores definidos após a etapa descrita nos itens anteriores se darão em 03 (três) parcelas, transferidas à conta de natureza física ou jurídica de acordo com os dados inscritos no Art. 13º, Inciso III do presente diploma legal;
IX – havendo sobras de recursos, referente ao chamamento público de credenciamento no tocante ao que prescreve o inciso III, Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, o saldo será repassado às ações previstas no Inciso II do mesmo diploma legal, ou vice e versa em forma de rateio e proporcional ao nº de entidades beneficiadas e , ou através da complementação de ações similares que venham a beneficiar distintas áreas da cultura, desde que atenda às conformidades do Comitê Gestor.
X –os recursos recebidos pelos Espaços Culturais deverão ser aplicados de acordo com o Capítulo III, Art. 7º, Inciso §2º da Regulamentação Federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 14 -O beneficiário do subsídio previsto no Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, cooperação e planejamento definido com o Município de Jardim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Art. 15 - O beneficiário do subsídio previsto no Inciso II do Caput do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Jardim, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.
I – O Comitê Gestor Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Jardim, fiscalizará as prestações de contas referentesao uso do benefício;
II – O Município assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas do que trata este artigo.

CAPÍTULO IV
DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 16 - Compete ao Município elaborar, publicar e monitorar as chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis de acordo com o Art. 2º, Inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio da criação de programas específicos.

Art. 17 - De acordo com o Art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 14.017/2020, o Município deverá aplicar obrigatoriamente, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total destinado às ações emergenciais nas ações previstas no Inciso III, podendo aplicar o valor de acordo com a demanda local, não sendo inferior ao mínimo ao qual preconiza a Lei.
Parágrafo único – De acordo com o Art. 13º, item, IX da referida Regulamentação Municipal, a ausência de propostas no que refere ao Art. 2º, Inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, com aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural, se sendo homologada pelo Comitê Gestor Municipal de Acompanhamento e Fiscalização daLei Federal Aldir Blanc, haverá o direcionamento em forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas e havendo ausência destas o saldo positivo (sobra) será automaticamente injetado no INCISO preferencial, desde que haja a devida autorização do Comitê Gestor ou do Conselho de Política Cultural.

Art.18 - Tendo a Secretaria municipal de Cultura, Turismo e Esporte, realizado no período de 10 de junho de 2020 a 20 de agosto de 2020, uma sequência de reuniões setoriais, inclusive visitas na sede e zona rural do município, envolvendo diversas linguagens e segmentos do campo cultural, objetivando elaborar um Banco de Dados, como também a promoção de um espaço democrático de escuta, afim de elaborar editais, chamadas públicas e de outros instrumentos aplicados com base na demanda apresentada, o Conselho Municipal de Política Cultural, de posse definiu-se em 03 (três) linhas de atuação para o cumprimento dos Incisos II e III da Lei Federal nº 14.017/2020, mediante Chamadas Públicas e Editais de Credenciamentos Artísticos e aquisição de Bens e Serviços, no contexto municipal:
I – o credenciamento I destinará o montante de R$ R$ 21.743,25(vinte e um mil setecentos e quarenta e três mil e vinte e cinco centavos) em fomento aos Espaços Artísticos e Culturais, conforme o Inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020, com agentes coletivos, devidamente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, com respectivos cadastros atualizados.
II –o credenciamento II destinará o montante de 173.945,96(cento e setenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco mil e noventa e seis centavos) na promoção de projetos e/ou ações artísticas e culturais tais como: lives musicais, apresentação virtual de grupos culturais, exposições de artes, peças teatrais, grupos de artesãos, estúdios fotográficos, grupos de sanfoneiros, grupos tradicionais populares, entidades artísticas e culturais, e performances artísticas e culturais de diferentes linguagens, através de editais e/ou chamadas públicas conforme o Inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020.
III –o credenciamento III destinará o montante de R$ 10.871,62(dez mil oitocentos e setenta e um mil e sessenta e dois centavos) na aquisição de Bens e Serviços para agentes individuais e coletivos devidamente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará.
IV – O Conselho Municipal de Política Cultural irá eleger uma Comissão de Avaliação para seleção das propostas inscritas em cada um dos editais previstos que será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 19 - Os presentes credenciamentos serão direcionados a agentes culturais de natureza física e jurídica de acordo com os objetivos descritos em cada um dos Editais propostos.

Art. 20 -Compete ao Município garantir ampla transparência, publicidade e efetivação do recurso de acordo com a Regulamentação Federal, instituída no DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 21 - O processo de prestação de contas e contrapartida obedecerá aos critérios estabelecidos na peculiaridade descrita em cada Edital.

Art. 22 - O Município de Jardim Ceará compromete-se com total legalidade e compromisso, assegurando a aplicação do Art. 2º Inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, junto a Regulamentação Federal, instituída no DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, Capítulo IV, Art. 9º.

Art. 23 - Os recursos financeiros provenientes da União, através da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio de transparência da União para a Prefeitura Municipal de Jardim, CNPJ nº07.391.006/0001-86, por intermédio da Plataforma Mais Brasil, instituída pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.035 de 1º de outubro de 2019 serão distribuídos no âmbito Municipal da seguinte forma:
I – serão cadastrados a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e o Gestor Público, na Plataforma Mais Brasil como entes legais responsáveis pela operacionalização do recurso.
II – será construído um diagnóstico junto ao Plano de Ação Municipal, determinando a distribuição dos recursos financeiros no âmbito municipal de acordo com o Capítulo V, Art. 10º da

Regulamentação Federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.
III – o valor repassado ao Município de jardim será calculado a partir dos coeficientes de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e FPE (Fundo de Participação do Estado) de acordo com Art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.
IV – todos os beneficiários do Art. 2º, Inciso II e III da Lei Federal nº 14.017/2020, terão total responsabilidade pelos valores recebidos e demais direitos e deveres estabelecidos na Lei Federal no 14.017/2020.
Art. 24 - Os recursos financeiros advindos da União no valor de 217.432,45 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) serão recebidos pela Prefeitura Municipal de Jardim CNPJ nº 07.391.006/0001-86, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.
Art. 25 - A renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantida pelo Inciso I, do Art. 2º da Lei 14.017/2020 será paga pelo Governo do Estado, conforme Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, através da Plataforma de cadastro do Governo do Estado, seguindo os seguintes critérios:

I – terem atuado social e profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental e auto declaratória;
II – não terem emprego formal ativo;
III – não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial, ou beneficiário do seguro-desemprego, ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
IV – terem renda familiar mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo ou renda familiar mensal total de até (três) salários mínimos, o que for maior;
V – não terem recebido no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e setenta centavos);
VI – estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos um dos cadastros previstos no § 1º do Art. 7º desta Lei;
VII – não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020.
Art. 26 - Os casos de omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da LAB (Lei Aldir Blanc).
Art. 27 - A presente regulamentação municipal será o instrumento legal de operacionalização e efetivação da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito municipal.
Art. 28- Os beneficiários do Art. 2º, Incisos II e III da Lei Federal nº 14.017/2020 deverão cumprir com os critérios pré-estabelecidos na presente Lei Municipal, advertindo-se que o seu não cumprimento poderá levar a responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.

Art. 29 -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional ESPECIAL ao Orçamento Vigente, no valor de até R$ 220.000,00 (duzentos e vintemil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme especificações abaixo:
24.01.13.122.0030.2.166 – Premiações, incentivos, e demais auxílios e ações na área Cultural.

Natureza	Valor
3.3.90.31.00 – Premiações	R$ 190.000,00
3.3.90.32.00 – Materiais e serviços para dist. Gratuita	R$ 1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serv. Pessoa Física	R$ 4.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Pessoa Jurídica	R$. 5.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Fin. A Pessoas Físicas	R$ 20.000,00

Parágrafo Único. Os Créditos de que trata o caput deste artigo, serão abertos mediante decreto do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos, a anulação de dotações orçamentárias conforme preconiza o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na dotação: 03.01.09.271.0048.2.013 – 3.1.90.13.00,00.

Art. 30 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 05 de outubro de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:D3114603

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.583/2020

Lei nº 1.583/2020

"DENOMINA RUA PEDRO SAMPAIO DE LACERDA, LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti decreta e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do eminente vereador José Juscian Sampaio de Lacerda – PDT, subscrito pelos demais vereadores: Maria Jocelma Santana Furtado; Fernanda Cartaxo Martins Pitanga; Romário Leite Alencar; Samuel Sampaio Coelho; José Almir Tavares de Morais; Francisco Auricélio Vieira; João Paulo Furtado; José Laureno Cardoso; Rangel Cartaxo de Melo; José Leopoldo Leite; Teófilo Joaquim do Nascimento Neto e Fabrício Braga Neto.

Art. 1º - Fica denominada "PEDRO SAMPAIO DE LACERDA" a atual Rua Nº 03, localizada no Bairro Bela Vista, neste município, com início na Av. Senhor Martins e final na Av. Dr. Fernandes Teles Cartaxo, conforme croqui anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a afixar na aludida rua, letreiros e placas indicativas com a denominação da referida rua.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI CEARÁ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:5DEB8BAD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.584/2020

Lei nº 1.584/2020

"DENOMINA RUA MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti decreta e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do eminente vereador José Juscian Sampaio de Lacerda – PDT, subscrito pelos demais vereadores: Maria Jocelma Santana Furtado; Fernanda Cartaxo Martins Pitanga; Romário Leite Alencar; Samuel Sampaio Coelho; José Almir Tavares de Morais; Francisco Auricélio Vieira; João Paulo Furtado; José Laureno Cardoso; Rangel Cartaxo de Melo; José Leopoldo Leite; Teófilo Joaquim do Nascimento Neto e Fabrício Braga Neto.

Art. 1º - Fica denominada "MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO" a atual Rua Nº 02, localizada no Bairro Bela Vista, neste município,

com início na Av. Senhor Martins e final na Av. Dr. Fernandes Teles Cartaxo, conforme croqui anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a afixar na aludida rua, letreiros e placas indicativas com a denominação da referida rua.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI CEARÁ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:DDD12BB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.585/2020

Lei nº 1.585/2020

"DENOMINA AUDITÓRIO EDITE DE SOUSA LEITE, LOCALIZADO NO DISTRITO DE UMBURANAS, NO MUNICÍPIO DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti decreta e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do eminente vereador José Laureno Cardoso – PDT:
Art. 1º - Fica denominado de "AUDITÓRIO EDITE DE SOUSA LEITE" o espaço físico destinado a reuniões e outras manifestações escolares, do Centro de Educação Infantil – CEI Senhora Santana, localizado no Distrito de Umburanas, deste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a afixar no aludido prédio, letreiros e placas indicativas da denominação do referido auditório.

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI CEARÁ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:5CAE6738

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.586/2020

Lei nº 1.586/2020

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA FILOMENA MARIA DA CONCEIÇÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti decreta e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do eminente vereador **José Juscian Sampaio de Lacerda, subscritos os demais Vereadores:** Fabrício Braga Nóbrega, Fernanda Cartaxo Martins Pitanga, Francisco Auricélio Vieira, João Paulo Furtado, José Almir Tavares de Morais, José Laureno Cardoso, José Leopoldo Leite, Maria Jocelma Santana Furtado, Rangel Cartaxo de Melo, Romário Leite Alencar, Samuel Sampaio Coelho e Teófilo Joaquim do Nascimento Neto.

Art. 1º - Fica denominada "FILOMENA MARIA DA CONCEIÇÃO", a atual Rua 04, localizada no bairro Bela Vista, com início na Avenida Senhor Martins, dando continuidade à Avenida Fernandes Teles Cartaxo, paralela com Rua 03 e 05 Bela vista, neste município, conforme planta anexa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a afixar na aludida rua placas indicativas com a denominação do referido acima.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI CEARÁ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:09FE3A67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 307/GP/2020

PORTARIA Nº 307/GP/2020

EXONERA COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;
CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1313 de 15 de abril de 2015.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

NOME	CPF	CARGO
EDGLE ANDRADE FELICIANO	065.211.924-77	CHEFE DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMÓVEL
ESTEFANIA MARTINS FURTADO	924.417.853-20	COORDENADORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
FERNANDO CASIMIRO MATIAS	055.365.013-05	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
FRANCISCO DURVAL FURTADO	392.755.583-53	CHEFE DE MANUTENÇÃO PREDIAL
FRANCISCO JUCIÊ FELIPE DE LACERDA	010.627.753-76	SUPERINTENDENTE ESCOLAR REGIONAL
JOSÉ WALTER PAULINO JUNIOR	046.307.333-96	CHEFE DA UNIDADE DE ARQUIVO
JOSE VALDEMIR FURTADO	512.300.973-68	CHEFE DA UNIDADE DE PATRIMÔNIO
MARIA ERIANE PEREIRA DE LIMA	716.328.673-20	SUPERINTENDENTE ESCOLAR REGIONAL
ANGELA MENEZES DE ARAUJO	055.816.843-40	DIRETORA DE TURNO
CICERA PAULA DE ALMEIDA	779.288.303-53	ASSESSORA ADMINISTRATIVA
JOSIMEIRA ALMEIDA QUEIROZ	035.723.123-61	ASSESSORA ADMINISTRATIVA

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE OUTUBRO 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A1D78BDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/GP/2020

PORTARIA Nº 301/GP/2020

EXONERA TÉCNICO DO CAD-SUS E E-SUS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1439/2017** de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. CÍCERO CAÍQUE PEREIRA DE SOUSA**, CPF: 604.309.423-11,** do cargo de **TÉCNICO DO CAD-SUS E E-SUS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:5E574CB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/GP/2020

PORTARIA Nº 302/GP/2020

EXONERA COORDENADORA DE POLÍTICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1439/2017** de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **IARA APARECIDA FELIPE DA PAZ, CPF: 960.408.583-20** do cargo de **COORDENADORA DE POLÍTICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:846212DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 303/GP/2020

PORTARIA Nº 303/GP/2020

EXONERA GERENTE DO CAPS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1439/2017** de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. ANA HELOISA ELIAS LACERDA GUIMARAES**, CPF: 059.970.833-65,** do cargo de **GERENTE DO CAPS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:65790DDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 304/GP/2020

PORTARIA Nº 304/GP/2020

NOMEIA GERENTE DO CAPS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1439/2017** de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. CÍCERO CAÍQUE PEREIRA DE SOUSA**, CPF: 604.309.423-11,** para ocupar o cargo de **GERENTE DO CAPS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FF8DB3E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 305/GP/2020

PORTARIA Nº 305/GP/2020

NOMEIA GERENTE DE DISTRITO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 1439/2017 de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **IARA APARECIDA FELIPE DA PAZ, CPF: 960.408.583-20,** para ocupar o cargo de **GERENTE DE DISTRITO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9BE12E30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 306/GP/2020

PORTARIA Nº 306/GP/2020

NOMEIA GERENTE DO CEO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 1439/2017 de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ANA HELOISA ELIAS LACERDA GUIMARAES**, CPF: 059.970.833-65,** para exercer o cargo de **GERENTE DO CEO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A471DD8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº308/GP/2020

PORTARIA Nº308/GP/2020

EXONERA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO, DO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a Sra. **CICERA ROBERTA MARTINS CARDOSO, CPF: 076.147.653-97,** do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO, DO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:0D1EB3B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 309/GP/2020

PORTARIA Nº 309/GP/2020

EXONERA ASSESSORA TECNICA I, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 1439/2017 de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. IONALDA PEREIRA DE FIGUEIREDO**,** CPF: 067.036.983-76**,** do cargo de **ASSESSORA TECNICA I, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:6C2EF68D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 310/GP/2020

PORTARIA Nº 310/GP/2020

NOMEIA SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1439 de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sra. **CICERA ROBERTA MARTINS CARDOSO, CPF: 076.147.653-97,** para exercer o cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A2E1F5E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 311/GP/2020

PORTARIA Nº 311/GP/2020

NOMEIA DIRETORA DO CONTROLE E ANALISE DE ESTATÍSTICA DE TRANSITO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. CAMYLLY ALVES MELLO**, CPF: 061.533.933-65,** para ocupar o cargo de **DIRETORA DO CONTROLE E ANALISE DE ESTATÍSTICA DE TRANSITO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8CB29783

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312/GP/2020

PORTARIA Nº 312/GP/2020

EXONERA COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1529/2019** de 15 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **WALLACY MENESES DE MORAES TAVARES, CPF: 046.638.223-55** do cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:216C4F85

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 011/2020DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Licitação – O Presidente da CPL deste município, torna público aviso de licitação, no site www.licitacoes-e.com.br, o Pregão Eletrônico nº 011/2020DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS, oriundo do Processo Nº 2020.09.23.01, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, INSUMOS DESCATÁVEIS E TERMÔMETROS INFRAVERMELHOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, mediante Pregão Eletrônico, conforme especificação contida nos anexos do Edital. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17:00h do dia 06/10/2020. Abertura das Propostas: 21/10/2020 às 09:00h. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, Nº 01, Centro, Mombaça/CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 05/10/2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7B863A6C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 289/2020 - PRORROGA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E MANTÉM O MUNÍCIPIO DE MOMBAÇA NA FASE 4 DO PROCESSO DE RETOMADA DA ECONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 33.756, de 03 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Mombaça vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1° Até o dia **11 de Outubro de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

Art. 2° - Fica **MANTIDA** a **política de isolamento social**, bem como o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal Nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

§1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte coletivo ou privado individual.

§2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§3° O dever especial de proteção a que se refere o art. 4°, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.

Art. 3º O município de Mombaça, integrante da Macrorregião de Saúde do Cariri **SE MANTÉM** na **Fase 4** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, as atividades previstas na Tabela I, do Anexo Único, Decreto Municipal 284/2020, com ***base na Seção VI (Das atividades nos municípios das Regiões de Saúde do Cariri) do decreto estadual nº 33.756, de 03 de outubro de 2020*** sem prejuízo aos serviços essenciais.

§1° A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos §§ 7° e 8°, do seu art. 3°.

§2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§3º - Continuam autorizados os postos de combustíveis a abrirem, no seu horário habitual de funcionamento;

§4º - Continuam autorizados às **atividades essenciais**, a funcionarem **até** o horário de **19h**.

§5º - O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4° Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Mombaça, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/ vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§1º - No cumprimento ao disposto no inciso III, do *caput*, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

§2º - Na fase 4, os restaurantes devem seguir as regras na forma do decreto estadual nº 33.756 com todas as regras sanitárias expostas no item citado.

Art. 5º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, inclusive os órgãos de segurança pública, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput este artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 6º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 04 de outubro de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BD5394F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0109-B/2020 – SEAD.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, cominado com o inciso XI do Art. 25, da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e com o Decreto Nº 006 de 27 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

CONVALIDAR A INTERRUPÇÃO, a partir de **01 DE SETEMBRO DE 2020** no interesse do serviço público, da servidora pública municipal **SARAH SOARES ARAÚJO**, matrícula Nº **1390710**, ocupante do cargo efetivo de **CIRURGIÃ DENTISTA**, com lotação na **SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**, da **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, concedida através da **PORTARIA Nº 016/2018 – SEAD**, por um período de 03 (três) anos, com amparo legal no Art. 90, da Lei Municipal Nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 01 de Setembro de 2020.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:95C01807

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0809-A/2020 – SEAD.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso VII, e Art. 20, inciso XI, da Lei Nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir de **02 DE SETEMBRO DE 2020**, a pedido da servidora pública municipal **MARIA JEANNE DE FREITAS**, matrícula Nº **1317865**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, com lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, por um período de 03 (três) anos, com amparo legal no Art. 90, da Lei Municipal Nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 08 de Setembro de 2020.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:50069324

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 HORAS do dia 06 DE OUTUBRO DE 2020 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE014/20,** cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 20 DE OUTUBRO DE 2020 das 09:00 às 09:30 HORAS (Horário de Brasília-DF). **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 20 DE OUTUBRO DE 2020 às 09:30 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou através dos sites: www.bll.org.br e/ou www.bllcompras.com e www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Nova Russas, 06.10.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:8DF0C12A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 08 de outubro de 2020 às 09:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP004/20**, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL JOSÉ GONÇALVES ROSA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, CUSTEADOS COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 34/2020 FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E ESTE MUNICÍPIO.** Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 05.10.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:974758F5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 08 de outubro de 2020 às 09:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP004/20**, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL JOSÉ GONÇALVES ROSA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, CUSTEADOS COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 34/2020 FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E ESTE MUNICÍPIO.** Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 05.10.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:3E950919

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

PRORROGA A EFICÁCIA DO DECRETO Nº 034, DE 27 DE JULHO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que a Lei nº 1.066/2017, Código Tributário Municipal, em seu artigo 313 dispõe que o Chefe do Poder Executivo expedirá decreto regulamentando-a no que couber e que o artigo 25 dispõe sobre a regulamentação da arrecadação do IPTU;
CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção do isolamento social no município de Nova Russas, como é tratado no Decreto Nº 033, de 27 de junho de 2020;
CONSIDERANDO, a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 75 que faculta a possibilidade de incentivar a arrecadação municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até o dia 30 de novembro de 2020, a possibilidade de quitação do IPTU (imposto predial e territorial urbano), pela modalidade da cota única.

Paragrafo Único. Os contribuintes optantes dessa forma de pagamento terão a possibilidade de desconto mantida em 15% (quinze por cento).

Art. 2º. Para a solicitação da referida modalidade de desconto é necessário o comparecimento presencial ao setor tributário.

Paragrafo Único. É obrigatório o respeito à todas as medidas de proteção ao contágio do COVID-19, pelos contribuintes ao comparecerem presencialmente ao setor de tributos do Município de Nova Russas.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de outubro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1E92847B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 582, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **ANDRÉ LUIS DE SOUSA**, portador do RG nº 3.738.804 e inscrito no CPF sob o nº 089.846.807-88, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 30 de setembro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:21105605

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 584, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **LUCAS DE SOUSA CARVALHO,** portador do RG nº 20086749050 e inscrito no CPF sob o nº 073.942.433-54, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de outubro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A7D11A57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 585, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **FRANCISCA BIANCA DE SOUSA LIMA**, portadora do RG nº 2007680095-9, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 065.944.353-88, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII)**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de outubro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9BB39300

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 586, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MÁRCIA SANTANA GUIMARÃES**, portadora do RG nº 2008179304-3, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 070.303.943-50, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII)**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de outubro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2DF7BF85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 587, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO JADER PEREIRA DOS SANTOS ANDRADE,** portador do RG nº 2001010328474 e inscrito no CPF sob o nº 015.270.793-09, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de outubro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:754F4B3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 588, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal, Sra. **TATIANA FERREIRA LIMA DE ALMEIDA,** requereu exoneração do cargo público ocupado no Município de Nova Russas, devido a aprovação em Concurso Público Municipal, na cidade de Iguatu/CE;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **TATIANA FERREIRA LIMA DE ALMEIDA,** portadora do RG nº 2007329544-7, SSPDS/CE e inscrita

no CPF sob o nº 848.242.043-72, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I,** matrícula nº 092049-5, tendo em vista que a servidora requereu a exoneração do cargo público, devido a aprovação em Concurso Público Municipal, na cidade de Iguatu/CE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 02 de outubro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:56980839

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 589, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **VINICIUS PEREIRA DE PAULA,** portador do RG nº 2008865743-9 e inscrito no CPF sob o nº 037.104.153-81, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 05 de outubro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0E669298

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE004/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de **Educação**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0801.12.122.0014.2.025 – Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Educação

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.21/33.90.30.23

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO LTDA - ME	*VALOR GLOBAL GERAL:* R$ 17.842,00 (dezessete mil oitocentos e quarenta e dois reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Adriana Martins Farias Evangelista

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ALINE MADUREIRA ROSA

Nova Russas - Ceará, 01 de outubro de 2020

ALINE MADUREIRA ROSA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:5074FA03

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP009/19:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ*.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.04.122.0060.2.020*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 90 (noventa) dias, com vigência a partir de 18 de agosto de 2020 a 16 de novembro de 2020.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Idelvanir de Sousa Bezerra – Ordenadora de Despesas.

CONTRATADA: FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: José Gustavo Paulino Ximenes Feijão.

Nova Russas/CE, 18 de agosto de 2020.

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Subsecretária de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:66E4B4D4

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº SS-PE013/20

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SS-PE013/20, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE013/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.302.0021.2.049

ELEMENTO DE DESPESAS:
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.48 - Veículos Diversos

01 – TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES E SERVICOS EIRELI, com endereço na Rua Moreira Gomes, Nº 304 - Bairro: Vila União - CEP: 60.410-720 - Cidade: Fortaleza - *Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº* 06.028.189/0001-07*;*
VALOR GLOBAL: R$ 84.390,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e noventa reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga.

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco de Assis Cavalcante Junior

Nova Russas - Ceará, 30 de setembro de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:6EC0E8F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CANCELAMENTO/DESISTENCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO CANCELAMENTO/DESISTENCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE torna público o Extrato da Cancelamento de Itens resultante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.07.27.01/2020 - SRP, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.07.27.01: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE OROS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL. CONTRATADO: NAJU COMERCIO DE CEREAIS EIRELI. CNPJ ·: 00.097.793/0001-09 - ENDEREÇO RUA ZUCA LIRA 109, ANEXO, CENTRO, ORÓS(CE) - RESPONSAVEL LEGAL: ANA MARIA LIMA VERDE - CPF n° 462.259.433-15, ASSINA PELO CONTRATANTE: Maria Lopes Duarte. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: tem-se o presente termo, com fundamento no art. Art. 19, inciso l do Decreto Municipal nº 080/2018 de 29 DE NOVEMBRO DE 2018, e em suas alterações posteriores, e na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: item 11.6) da Referida Ata de Registro de Preços, que neste ato se finda amigavelmente.

ORÓS(CE), 01 de outubro de 2020.

MARIA LOPES DUARTE
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:D23C627A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA

A Secretária Municipal de Saúde de Orós/CE, a Senhora ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Chamada Pública nº 2020.10.05.01, conforme segue: Objeto: Prestação de serviços destinados a executar o projeto de fomento PARA A AMPLIAÇÃO DO ENFRENTAMENTO DAS EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS no Município de Orós – CE, através da Secretaria de Saúde, na conformidade dos Decretos Municipal nsº 116/2020 de 17 de marco de 2020 e 125/2020 de 08 de abril de 2020 - Estado de Calamidade em decorrência do Coronavirus (COVID-19). Favorecido: INSTITUTO EXCELENCIA DE GESTAO E OPERACIONALIZACAO – IE, CNPJ: 08.562.903/0001-78, Endereço: RUA CORONEL AFRO CAMPOS, 650, centro – MARANGUAPE/CE, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Valor Total estimado: R$ 2.140.486,60 (dois milhões, cento e quarente mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos). Fundamento Legal: Art. 30, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020. Declaração de Dispensa de Chamada Pública emitida e Ratificada pela Sra. ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de do Município.

Orós/CE, 05 de outubro de 2020.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:FF482594

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2020.02.18.01.17

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2020.02.18.01.17** resultante do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.02.18.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL PARA A MANUTENÇAO DOS VEICULOS, MAQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	0501.04.122.0402.2.008

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

VALOR GLOBAL R$ 36.420,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

VENCEDORA: PARENTE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ASSINA PELA CONTRATADA: REBEKA SILVA PARENTE AMORIM

ASSINA PELA CONTRATANTES: JOSÉ BESERRA GOMES.

ORÓS/CE 17 de setembro de 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:866511F0

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2020.02.18.01.18

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2020.02.18.01.18** resultante do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.02.18.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL PARA A MANUTENÇAO DOS VEICULOS, MAQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÕES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE	0801.04.122.0402.2.023, 0801.12.361.1201.2.028; 0802.26.122.0402.2.039

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

VALOR GLOBAL R$ 23.220,00 (vinte e três mil, duzentos e vinte reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

VENCEDORA: PARENTE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ASSINA PELA CONTRATADA: REBEKA SILVA PARENTE AMORIM

ASSINA PELA CONTRATANTES: MARIA LOPES DUARTE.

ORÓS/CE 17 de setembro de 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:E14DBAEE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2020.02.18.01.19

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2020.02.18.01.19** resultante do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.02.18.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL PARA A MANUTENÇAO DOS VEICULOS, MAQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE	0901.04.122.0402.2.041; 0902.10.301.1001.2.051; 0902.10.302.1001.2.055; 0902.10.304.1006.2.060; 0903.10.122.1003.2.062

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

VALOR GLOBAL R$ 65.920,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

VENCEDORA: PARENTE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ASSINA PELA CONTRATADA: REBEKA SILVA PARENTE AMORIM

ASSINA PELA CONTRATANTES: ZUILA MARIA MACIEL MELO PEIXOTO.

ORÓS/CE 17 de setembro de 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:4D098DC3

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2020.02.18.01.20

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2020.02.18.01.20** resultante do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.02.18.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL PARA A MANUTENÇAO DOS VEICULOS, MAQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	1001.04.122.0402.2.064

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

VALOR GLOBAL R$ 16.145,00 (dezesseis mil, cento e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

VENCEDORA: PARENTE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ASSINA PELA CONTRATADA: REBEKA SILVA PARENTE AMORIM

ASSINA PELA CONTRATANTES: JESSÉ NUNES ANDRADE.

ORÓS/CE 17 de setembro de 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:403C4653

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2020.02.18.01.21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2020.02.18.01.21** resultante do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.02.18.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL PARA A MANUTENÇAO DOS VEICULOS, MAQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	0601.04.122.0402.2.013

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

VALOR GLOBAL R$ 20.080,00 (vinte mil e oitenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

VENCEDORA: PARENTE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ASSINA PELA CONTRATADA: REBEKA SILVA PARENTE AMORIM

ASSINA PELA CONTRATANTES: ANTONIO PEREIRA ANDRADE.

ORÓS/CE 17 de setembro de 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:629FBD45

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2020.02.18.01.22

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2020.02.18.01.22** resultante do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.02.18.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL PARA A MANUTENÇAO DOS VEICULOS, MAQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	0701.04.122.0402.2.019

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

VALOR GLOBAL R$ 5.416,00 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

VENCEDORA: PARENTE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ASSINA PELA CONTRATADA: REBEKA SILVA PARENTE AMORIM

ASSINA PELA CONTRATANTES: JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA.

ORÓS/CE 17 de setembro de 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:E99AE059

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2020.02.18.01.23

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2020.02.18.01.23** resultante do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.02.18.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL PARA A MANUTENÇAO DOS VEICULOS, MAQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN	1101.04.452.0601.2.090

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

VALOR GLOBAL R$ 10.265,00 (dez mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

VENCEDORA: PARENTE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ASSINA PELA CONTRATADA: REBEKA SILVA PARENTE AMORIM

ASSINA PELA CONTRATANTES: SEBASTIÃO VIEIRA DE NEGREIROS NETO.

ORÓS/CE 17 de setembro de 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:8CD888AB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 929 / 2020

PORTARIA Nº 929 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: que a Sra. Antônia Lidiane Freitas Lima, foi nomeada através da portaria de nº 788/2019, para o Cargo de Presidente da Comissão Permanente de Compras, **DAS – 15** e estando a mesma de licença maternidade desde o dia 02 de outubro de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR nos termos do Art. 8º da Lei nº 748/19, de 30 de Abril de 2019**, GREG MOREIRA ALMEIDA**, para assumir Interinamente o Cargo de Presidente da Comissão Permanente de Compras, **DAS – 15**, da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deste município.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 05 de outubro de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:AB6CD9D5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201029

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 020/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA(O).....: MONICA R. DE MELLO FARIA ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO QUE COMPÕEM O KIT BEBÊ, PARA ATENDIMENTO ÀS GESTANTES ATENDIDAS PELA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PARAMOTI (ITENS REMANESCENTES).

VALOR TOTAL.....: R$ 6.155,00 (seis mil, cento e cinquenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.065 Concessão de Benefícios Eventuais a Assi stencia Social, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R$ 6.155,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Setembro de 2020

Secretaria de Desenvolvimento Social
JOSE IVANELSON ROSA DE MELO
Contratante

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:5BBBB11D

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201030

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 020/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA(O).....: COMERCIAL TEXTIL DFM EIRELLI - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO QUE COMPÕEM O KIT BEBÊ, PARA ATENDIMENTO ÀS GESTANTES ATENDIDAS PELA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PARAMOTI (ITENS REMANESCENTES).

VALOR TOTAL.....: R$ 9.822,00 (nove mil, oitocentos e vinte e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.065 Concessão de Benefícios Eventuais a Assi stencia Social, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R$ 9.822,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Setembro de 2020

Secretaria de Desenvolvimento Social
JOSE IVANELSON ROSA DE MELO
Contratante

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:3D923F27

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200933

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SEDUC

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: COOPERATIVA SERTANEJA CEARENSE - FAPE

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRIC. FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DE ABRANGÊNCIA LOCAL, REGIONAL E NACIONAL, INTERESSADOS EM FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA CLIENTELA

BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR TOTAL.....: R$ 144.274,50 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.123650009.2.040 Programa de Alimentacao - Creche e Pré-Escola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 9.909,80, Exercício 2020 Atividade 0902.123060009.2.033 Alimentação Escolar na Educação Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 113.069,60, Exercício 2020 Atividade 0902.123660009.2.044 Programa de Alimentacão Escolar do EJA - PNAEJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 21.295,10

VIGÊNCIA.....: 15 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Setembro de 2020

LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:9414DD83

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE do Município de Paramoti, torna público o Extrato do 8º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual Nº 20180950, resultante da CONCORRÊNCIA nº 2018062001-CP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE., conforme especificações do projeto básico.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, de 16 de Setembro de 2020 à 15 de Dezembro de 2020.

CONTRATADA: J.A.P.H. ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS, COMÉRCIO CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 11.502.581/0001-86;

ASSINA PELA CONTRATADA: JUCELINO DA SILVA CASTRO, portador do CPF nº 938.774.123-00;

ASSINA PELO CONTRATANTE: LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
CPF nº. 44112351372;

***DATA DA ASSINATURA**:* 14 de Setembro de 2020

Paramoti, Ceará 14 de Setembro de 2020

LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude
Contratante

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:A4352684

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200618

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020091501-LD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: SOMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA PARA ELABORAÇÃO DO TRAÇADO HORIZONTAL E PERFIL LONGITUDINAL DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI A LOCALIDADE DE ÁGUA BOA, ZONA RURAL DE PARAMOTI.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0601.151220051.2.009 Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 3.250,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Setembro de 2020

EDUARDO FEIJO SANTOS JUNIOR
Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:CC3EE6A7

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200857

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020092201-SAUD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADO A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (TIPO MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (CAMINHÃO ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARAMOTI - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103020012.2.019 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 3.600,00

VIGÊNCIA.....: 24 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Setembro de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Sec. de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:D5B9E4D8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200854

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 022/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE CORONAVÍRUS (COVID19) PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE PARAMOTI/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 47.820,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103051008.2.072 Realizaçõ da Ação Coord. de Enfrent, do Coronavírus no Âmbito do Municipio., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 47.820,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Setembro de 2020

ANTÔNIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:2723E2E2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200856

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 021/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: M P DO NASCIMENTO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE (ITENS REMANESCENTES), CONFORME ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103010012.2.018 Gestão dos Serviços de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 4.450,00

VIGÊNCIA.....: 15 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Setembro de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Secretário de Saúde
Contratante

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:BFC4DF94

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200855

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020090201-LD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: GPS COMERCIO E SERVICO LTDA-ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS TIPO IMPRESSORA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 15.500,00 (quinze mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.101220012.2.015 Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública Gestão do SUS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 15.500,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Setembro de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Sec. de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:C10593AE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de Paramoti-CE, torna público o Extrato do 1º Aditivo ao Instrumento Contratual de Nº 20200801, resultante da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019-PE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EXERCÍCIO 2020.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE - Antônio Edemir Oliveira Lopes.

CONTRATADA: **C A LIMA SERVIÇOS LTDA - ME –** Cleber Oliveira Lima.

ALTERAÇÃO REALIZADA: Aumento da quantidade inicialmente licitada em 50% (cinquenta por cento).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 4º-I, da Lei Federal no 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que alterou o Artigo 65, parágrafo 1º da
Lei 8.666/93 no que se refere a itens ligados na prevenção e combate ao novo coronavírus.

VALOR ACRESCIDO: R$ 13.177,50 (treze mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14 de Setembro de 2020.

ANTÔNIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Secretário de Saúde
Contratante

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:04135F7F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama, depois de procedido o julgamento da fase de proposta de preços da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20200811.01-TP**, referente à **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Reforma nas Escolas Municipais, através da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude do Município de Pindoretama/CE,** decidiu e julgou **CLASSIFICADAS:** FTS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; GREEN X SUSTENTABILIDADE E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA; LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. Foi vencedora do certame a empresa **LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI,** com o valor global de **R$ 69.965,08 (sessenta e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos)**. A partir da data desta publicação fica aberto o prazo recursal conforme o Art. 109, Inciso I, alínea "b" da Lei Federal Nº 8.666/93.

Pindoretama/CE, 05 de Outubro de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:829C4B4C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama, depois de procedido o julgamento da fase de proposta de preços da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20200724.01-TP**, referente à **Contratação de Empresa de Engenharia e Arquitetura para Melhoria no Parque de IP do Município, bem como, todas as demais atividades necessárias ao atendimento das necessidades da PREFEITURA quanto a sua Iluminação Pública e Predial, através da secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos,** decidiu e julgou **CLASSIFICADA:** PROURBI, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. Foi vencedora do certame a empresa **PROURBI, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME,** com o valor global de **R$ 1.442.408,24 (um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e oito reais e vinte e quatro centavos)**. A partir da data desta publicação fica o prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá comparecer qualquer pessoa devidamente incumbida de representar sua empresa para assinatura do Contrato.

Pindoretama/CE, 05 de Outubro de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:C85A0752

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama, depois de procedido o julgamento da fase de proposta de preços da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20200810.01-TP**, referente à **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca em diversas Ruas na Localidade do Loteamento Brisas no Município de Pindoretama/CE,** decidiu e julgou **CLASSIFICADAS:** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI; NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP; CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-EPP; RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI; ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES; CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA-EPP; GREEN X SUSTENTABILIDADE E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA; SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES; CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; FTS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. Foi vencedora do certame a empresa **CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;,** com o valor global de **R$ 976.832,47 (novecentos e setenta e seis mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)**. A partir da data desta publicação fica aberto o prazo recursal conforme o Art. 109, Inciso I, alínea "b" da Lei Federal Nº 8.666/93.

Pindoretama/CE, 05 de Outubro de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:5A57E180

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO 034/2015.01

Extrato do Sexto Aditivo ao contrato Nº 034/2015.01 da Tomada de Preços Nº 034/2015. O Município de Quiterianópolis torna Público o Extrato do Aditivo. **Partes:** Município de Quiterianópolis - CE, CNPJ: 07.551.179/0001-14, através da **Secretaria de Obras e Serviços Públicos** e a empresa: **INTERATIVA LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI,** CNPJ: 09.363.822/0001-01. Objeto: Pavimentação em pedra tosca no Distrito Sede, nas sedes dos Distritos e São Francisco, Barra dos Ricardos, Santa Maria e Santa Rita no Município de Quiterianópolis. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: fica

prorrogado por mais 12 (doze) meses com vencimento em 25/09/2021.

Quiterianópolis - CE, 05 de outubro de 2020.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:4FBEA4DB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020/SRP.01; 020/2020/SRP.02; 020/2020/SRP.03; 020/2020/SRP.04; 020/2020/SRP.05; 020/2020/SRP.06 E 020/2020/SRP.07

Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde. Empresas Detentoras do Registro de Preços: **F B COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ Nº 21.116.490/0001-66, vencedora do Lote 01 - R$ 17.800,00; **CMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, CNPJ Nº 20.444.829/0001-90, vencedora do Lote 02 - R$ 59.800,00; **ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP**, CNPJ Nº 14.015.581/0001-40, vencedora do Lote 03 - R$ 700,00; **G.P. VEZONO EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 30.778.749/0001-25, vencedora do Lote 04 - R$ 9.700,00; **CIRURGIA PARMA LTDA - ME**, CNPJ Nº 10.368.534/0001-29, vencedora do Lote 05 - R$ 35.070,00; **R DE L ALVES - ME**, CNPJ Nº 24.043.109/0001-74, vencedora do Lote 06 - R$ 48.200,00; Lote 07: R$ 340.285,00; Lote 09: R$ 315.618,00, Lote 11: R$ 22.654,00 e Lote 12: R$ 9.332,50 e **A. PAZINATO MARINGÁ - ME**, CNPJ Nº 04.352.905/0001-81, vencedora do Lote 08 - R$ 11.984,80 e Lote 10: R$ 108.984,80. **Prazo de validade da Ata de Registro de Preços:** 12 (Doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2020. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **Signatários:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas; Francisco Fernandes de Araújo - Sócio; Caroline Goulart Luchtemberg - Sócia; Rodrigo Fiuza Goulart - Sócio; Érica Vernile Pereira Vezono - Representante Legal; Marcos Moisés Paulo Vieira - Sócio; Renan de Lima Alves - Proprietário e Antonio Pazinato - Proprietário. Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 23 de setembro de 2020.

Quiterianópolis - CE, 05 de outubro de 2020.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:98047EF6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO REF. A TOMADA DE PREÇOS Nº TP2020/013SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ **- RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO Ref. Tomada de Preços Nº.TP2020/013SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO** da fase de Habilitação referente à Tomada de Preços acima especificada, cujo Objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Construção de UBS Tipo 1, no bairro Residencial Raquel de Queiroz, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá–CE.** Com o seguinte resultado**: EMPRESAS HABILITADAS:** - ***01-*** *SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA;* ***02-*** *WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP;* ***05-*** *CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI – EPP;* ***07-*** *ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP;* ***10-*** *CONSTRUTORA SMART EIRELI – ME*. **EMPRESAS INABILITADAS: 03-** CONTECNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI – ME, inabilitada por não atender corretamente ao **subitem 4.6.3** e **subitem 4.6.1.1**; **04-** M. A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME, inabilitada por não atender corretamente ao **subitem 4.6.3** e **subitem 4.6.1.1**; **06-** LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, inabilitada por não atender corretamente ao **subitem 6.2.4** e **subitem 4.6.1.1**; **08-** CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES**,** inabilitada por não atender corretamente ao **subitem 4.4.3** e **subitem 4.6.1.1**; **09-** CSB – CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP**,** inabilitada por não atender corretamente ao **subitem 6.2.4**. **É O RESULTADO.** Fica aberto os prazos recursais previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alínea "a". Esgotado os Prazos Recursais e se não for interposto Recursos fica marcado para o dia **16 de outubro de 2020 ás 09h30min** a abertura das Propostas de Preços. Caso entre recursos será revista a data.

Quixadá/CE, 02 de outubro de 2020.

JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:AD0D15B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

A Secretaria de Educação do município de Quixeré torna público o extrato dos Contratos Nº **0110.01/2020 e 0110.02/2020**, resultante do **Pregão Eletrônico N. º 0022/2020**:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Manutenção do Ensino Infantil Recursos Proprios/FNDE	0501.12.365.1204.2.034

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS (APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO, MAQUINAS, UTENSILIOS, MOBILIARIO EM GERAL, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE ETC.) E MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO, LIMPEZA, COPA E COZINHA, EDUCATIVO E ESPORTIVO, EXPEDIENTE ETC) A SEREM DESTINADOS AO PROJETO CEI DA COMUNIDADE DE AGUA FRIA E SEDE DO MUNICIPIO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE QUIXERÉ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
DDP COMERCIO E CONVENIENCIA DE INFORMATICA EIRELE	R$ 87.616,00 (oitenta e sete mil e seiscentos e dezesseis reais)
KECIA NAYARA BARBOSA DA SILVA	R$ 115.626,74 (cento e quinze mil e seiscentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos)

ASSINA PELOS (AS) CONTRATADOS (AS): LUCIANO DA COSTA EVANGELISTA (DDP COMERCIO E CONVENIENCIA DE INFORMATICA EIRELE) e **KECIA NAYARA BARBOSA DA SILVA** (KECIA NAYARA BARBOSA DA SILVA)

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: JOSE DE FÁTIMA LIMA CHAGAS

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R$ 203.242,74 (duzentos e três mil e duzentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos)

Quixeré-Ce, 01 de outubro de 2020

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:2E81AC42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Secretário de Educação faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO.

Favorecido: EDMAR PEREIRA DA SILVA;

Valor: R$ 36.717,00 (trinta e seis mil setecentos e dezessete reais);

Fundamento Legal: inciso XI, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei n**o** 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Secretário de Educação, **JOSE DE FATIMA LIMA CHAGAS**.

Quixeré - Ce, 05 de outubro de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:6964308F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE do município de Quixeré, torna público o extrato do VIGÉSIMO TERMO DE ADITIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.01.21.01 resultantes de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.1701.2.074
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
OBJETO: **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO LOCADO JUNTO AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ADITIVO PARA ALTERAÇÃO NO VALOR DO LITRO DA GASOLINA.**
VALOR CONTRATADO: R$ 4,619 (quatro reais e sessenta e dois centavos).
VALOR ADITIVADO: R$ 4,639 (quatro reais seiscentos e trinta e nove centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2020.
CONTRATADO(A): COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA
ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA.

Quixeré-Ce, 05 de outubro de 2020.

DANIEL PAULO DA SILVA
Serviço Autônomo de água e Esgoto -SAAE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:15922C95

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 254/2020 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, art. 7º, Inc. IX e ainda art. 97, §2º do Estatuto do Servidor, Lei 1.051 de 23.11.2009; E com base no Processo Nº 195/2020, de 06.08.2020 e Parecer nº 117/2020, de 21.09.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **JOCÉLIO DOS SANTOS SILVA,** Vigia, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação Básica– SEMEB, **adicional noturno de 25% sobre o valor da hora trabalhada.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de setembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7761F6FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 255/2020 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei N° 266/1980, em seu art. 149 e com base no Processo Nº 229/2020, de 24.08.2020 e Parecer nº 116/2020, de 21.09.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **MARIA ADEILDA DE OLIVEIRA,** Professora, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica– SEMEB, **licença prêmio** de 03 (três) meses, relativo a um quinquênio (1997 a 2002), ao qual teve início em 03.09.2020 e término em 01.12.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de setembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:3697CDFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 256/2020 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Estatuto dos

Servidores Públicos Lei nº 1.051, de 23.11.2009 em seu art. 136, Seção V e com base no Processo Nº 178/2020, de 21.07.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **MARIA SOLANGE DA SILVA BRITO**, Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, no período 27.07.2020 à 24.10.2020, sem prejuízo de sua remuneração, fazendo uma reavaliação, caso precise, após esse prazo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 27.07.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de setembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:DF73EFF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 257/2020 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei N° 266/1980, em seu art. 149 e com base no Processo Nº 157/2019, de 06.06.2019 e Parecer nº 114/2020, de 21.09.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **MARIA ANTÔNIA SALDANHA,** Professora, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica– SEMEB, **licença prêmio** de 03 (três) meses, relativo a um quinquênio (1997 a 2002), ao qual terá início em 01.10.2020 e término em 29.12.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de setembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:ACE5EEEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 258/2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus arts. 144 e 145, e com base no Processo Nº 226/2020 de 20.08.2020 e Parecer Jurídico n° 120/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Sem Remuneração, ao Servidor **FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVA**, Professor, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB, no período de 28.02.2020 a 26.02.2022, sem a percepção dos seus vencimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram à 28.02.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de setembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:333E3D83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 264/2020 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, nos dias 01 e 02 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2020, efetuar o pagamento no valor global de R$ 953,52 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 476,76 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de outubro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:1C70E5DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 246 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Administração e Planejamento, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ANNA LEYLA DE SOUSA MEDEIROS** portadora do RG n°59.387.448-1 SSPDS-CE, CPF 014.437.023-90 no cargo de Coordenador da Unidade de Operação de

Sistema, Símbolo CDA-03, da Secretaria de Administração e planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, Em 05 de outubro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:BBD504E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 247 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Modifica a composição da Comissão Permanente de Licitação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Considerando a necessidade de modificação da Composição da Comissão Permanente de Licitação;
R E S O L V E:

Art. 1º - Modificar Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, a qual ficará assim constituída:

Presidente: MARIA FERNANDA BEZERRA;
Secretário: BRUNO BEZERRA BASTOS;
Membro: IVANILDO OLIVEIRA GONÇALVES;
Suplente: ANNA LEYLA DE SOUSA MEDEIROS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 007/2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, Em 05 de outubro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:D5302BB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 248 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Modifica a composição da Equipe de Assistência ao Pregoeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições e em pleno exercício de cargo, em conformidade com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Tendo em vista a necessidade de modificar a composição da equipe de assistência ao pregoeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA FERNANDA BEZERRA**, CPF nº. 019.803.683-33, para, no âmbito da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, exercer as seguintes atribuições, na modalidade de licitação denominada **PREGÃO**:

a) o credenciamento do interessados;

b) o recebimento dos envelopes das propostas de preços e documentos de habilitação;

c) a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

d) a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;

e) a adjudicação da proposta de menor preço;

f) a elaboração da ata;

g) a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

h) o recebimento, o exame e a decisão em primeiro grau sobre recursos; e

i) o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e contratação.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a equipe de apoio necessária a subsidiar e prestar assistência ao pregoeiro:

a) BRUNO BEZERRA BASTOS
b) IVANILDO OLIVEIRA GONÇALVES
c) ANNA LEYLA DE SOUSA MEDEIROS

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 008/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 05 de outubro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:C595CCCE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 171, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre luto oficial por 03 (três) dias, pelo falecimento do Sr. Sérgio Pinto de Carvalho.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica do Município e em pleno exercício do cargo,

CONSIDERANDO o falecimento do varzealegrense, Senhor Sérgio Pinto de Carvalho;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade varzealegrense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e de ilibado caráter;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º LUTO OFICIAL no município de Várzea Alegre, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor Sérgio Pinto de Carvalho (Sérgio Pimpim), que, em vida, prestou inestimáveis serviços à comunidade varzealegrense.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura, Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará, em 05 de outubro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:859E976F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.10.05.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.10.05.1. A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – **Objeto:** Aquisição de material permanente, mobiliário e informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho de Várzea Alegre/CE. **Início de Acolhimento das Propostas**: 07 de Outubro de 2020, a partir 09:00 horas. **Abertura das Propostas:** 20 de Outubro de 2020 às 09:00 horas. **Início da sessão de disputa de preços:** 20 de outubro de 2020 às 10:00 horas - através do site bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.várzeaalegre.ce.gov.br, bllcompras.com e www.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 14:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 05 de Outubro de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:31086FEB

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.23.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando **prosseguimento ao certame licitatório** na Modalidade **Tomada de Preços nº 2020.07.23.1**, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de Reforma do CRAS Joaquim Beca, na Rua Tenente Antonio Gonçalves, Bairro Juremal, Município de Várzea Alegre/CE., **neste dia 07 de Outubro de 2020 às 09:00 H**., com abertura dos envelopes contendo a(s) Proposta(s) de Preços da(s) Empresa(s) Habilitada(s). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 05 de Outubro de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5E411C97

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.23.2

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando **prosseguimento ao certame licitatório** na Modalidade **Tomada de Preços nº 2020.07.23.2**, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de Praça Pública no Sítio Mocotó, Várzea Alegre/CE., **neste dia 07 de Outubro de 2020 às 11:00 H**., com abertura dos envelopes contendo a(s) Proposta(s) de Preços da(s) Empresa(s) Habilitada(s). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 05 de Outubro de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:05C53DC3

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.14.3

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando **prosseguimento ao certame licitatório** na Modalidade **Tomada de Preços nº 2020.08.14.3**, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Dona Rosinha, no Município de Várzea Alegre/CE., **neste dia 07 de Outubro de 2020 às 13:00 H**., com abertura dos envelopes contendo a(s) Proposta(s) de Preços da(s) Empresa(s) Habilitada(s). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 05 de Outubro de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:EE58CB53

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 49/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.756, DE 03 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.756, de 03 de outubro de 2020, que prorrogou, até o dia 11 de outubro de 2020, o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.756, de 03 de outubro de 2020, definiu que os Municípios integrantes da Região de Saúde Norte permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em âmbito municipal, o cenário da pandemia ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 11 de outubro de 2020 (domingo), as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
§1°. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
IV - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de Groaíras, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§2°. Na prorrogação de que trata este artigo, permanece em vigor a obrigatoriedade do uso individual de máscaras de proteção, nos termos da Lei Estadual nº 17.234, de 10 de junho de 2020, não se submetendo a essa obrigatoriedade, sem o prejuízo de outras exceções legalmente previstas:
I - Pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - Crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - Aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§3°. O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do §1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do §6º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

Art. 2º. O Município de Groaíras permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.
§1º. Passam a ser autorizadas as seguintes atividades:
I - As operações de parques de diversão e atrações em espaços abertos ao ar livre, limitada a capacidade de atendimento a 30% (trinta por cento);
II - As aulas e treinamentos de natação em espaços abertos ao ar livre, limitada a capacidade a 3 (três) alunos/atletas por raia de piscina de 25 e/ou 50m, sem prejuízo da observância das demais medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da atividade;
III - O aumento da capacidade de atendimento das academias para 50% (cinquenta por cento);
IV - A operação de feiras em espaços abertos ao ar livre, desde que observadas as medidas de sanitárias estabelecidas para a segurança no desempenho da atividade.
§2º. No Município de Groaíras, continuam suspensas as aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino.
§3°. Continuam autorizadas as atividades referentes às anteriores Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, sem prejuízo das atividades previstas no §2º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 45/2020, de 13 de setembro de 2020.
§4°. O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 49/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ (TABELA II DO ANEXO I, DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.756, DE 03 DE OUTUBRO DE 2020).		
CADEIAS	**TRABALHO PRESENCIAL**	**DETALHAMENTO**
Educação infantil na rede privada de ensino	30%	Sem contato físico; até 30% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática)	100%	Sem contato físico; até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares que correspondam a níveis de ensino que estejam liberados	Capacidade correspondente à do nível de ensino liberado	Sem contato físico, respeitados os protocolos geral e específicos
Aulas práticas e estágios do Ensino Superior	100%	Para concludentes e não-concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeiras e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional, não sujeitas ao calendário escolar brasileiro)	100%	Até 100% da capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos. OBS: Cantinas permanecem fechadas.
Bibliotecas e arquivos	35%	Até 35% desde que respeite os protocolos geral e específicos
Aulas teóricas de cursos de formação de condutores e pilotagem	35%	Até 35%, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Jogos do Campeonato Cearense de Futsal e atividades coletivas esportivas	100%	Mediante protocolo específico semelhante ao Protocolo Setorial 16 – Jogos do Campeonato Cearense de Futebol, sem público, com ampla testagem nas equipes
Museus, prédios históricos atrações similares, cinemas e teatros	35%	Até 35%, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Eventos	100 pessoas	Eventos em espaço privativo e equipamentos públicos para até 100 convidados, até 23h, ocupação limitada a 1 pessoa a cada 12 m²

OBSERVAÇÃO: Continuarão liberadas em âmbito municipal as atividades previstas na Fase de Transição, Fase 1, Fase 2, Fase 3 e Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme disposto, respectivamente, nos Decretos Municipais nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, nº 35/2020, de 19 de julho de 2020, nº 38/2020, de 02 de agosto de 2020, nº 41/2020, de 16 de agosto de 2020, nº 43/2020, de 30 de agosto de 2020, nº 45/2020, de 13 de setembro de 2020, nº 46/2020, de 21 de setembro de 2020 e nº 48/2020, de 28 de setembro de 2020.

Publicado por:
Pio Paiva Martins
Código Identificador:2F49D786

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 306/2020

PORTARIA Nº 306/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DE ICAPUÍ DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica do Município de Icapuí, arts. 94 e 98
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, que prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.
CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2013, de 24 de julho de 2013, perdeu sua validade em 04 de dezembro de 2017.
CONSIDERANDO a necessidade de contratação de novos servidores, para fins de contemplar os princípios constitucionais da continuidade do serviço público e da eficiência.
CONSIDERANDO o relatório final do Processo Administrativo nº 002/2019/SEGOV.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para provimento de **118 (cento e dezoito) cargos vagos** nos quadros do Município de Icapuí e cadastro de reserva, conforme relação abaixo:

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL
NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO			
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	25	200h
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo + CNH categoria AB	15	200h
Auxiliar de Contabilidade	Ensino Médio Completo	01	200h
Agente de Endemias	Ensino Médio Completo + CNH categoria AB	03	200h
Auxiliar de Pessoal	Ensino Médio Completo	01	200h
Agente de Trânsito	Ensino Médio Completo + CNH categoria AB + Aprovação dos Exames: Físico, Psicológico, Investigação Social e Curso de Formação	03	200h
Auxiliar Rural	Ensino Fundamental Completo + CNH categoria AB	03	200h
Fiscal de Tributos Municipais	Ensino Médio Completo + CNH categoria AB	01	200h
Locutor da Rádio	Ensino Médio Completo	CR	200h
Maqueiro	Ensino Médio Completo	CR	200h
Motorista (Categoria AB)	Ensino Médio Completo + CNH categoria AB	03	200h
Motorista (Categoria D)	Ensino Médio Completo + CNH categoria D + 21 anos + Curso de Formação para Condutor de Transporte Escolar	03	200h
Operador de Raio X	Ensino Médio Completo + curso Técnico em Radiologia	02	150h
Operador de Sistema do SAAE	Ensino Médio Completo + CNH categoria AB	05	200h
Técnico Agrícola	Ensino Médio Completo + curso técnico em Agricultura ou Agropecuária + registro no CREA + CNH categoria AB	01	200h
Técnico em Aquicultura e Pesca	Ensino Médio Completo + curso Técnico na área + CNH categoria AB	CR	200h
Técnico Em Enfermagem	Ensino Médio Completo + curso Técnico na área + registro no COREN	CR	200h
Técnico de Laboratório e Análises Clínicas	Ensino Médio Completo	CR	200h
NÍVEL SUPERIOR			
Assistente Social	Graduação em SERVIÇO SOCIAL + registro no conselho de classe	03	150h
Bioquímico- Farmacêutico	Graduação em FARMÁCIA com habilitação em BIOQUÍMICA + registro no conselho de classe	01	200h

Cirurgião- Dentista	Graduação em ODONTOLOGIA + registro no conselho de classe	01	150h
Educador Físico	Licenciatura Plena em Educação Física	01	200h
Enfermeiro	Graduação em ENFERMAGEM + registro no conselho de classe	02	150h
Fisioterapeuta	Graduação em FISIOTERAPIA +registro no conselho de classe	02	150h
Médico	Graduação em Medicina +especialização ou residência em GINECOLOGIA OBSTETRÍCIA com registro no CRM	01	200h
Ginecologista- Obstetra Médico PSF	Graduação em MEDICINA + registro no conselho de classe	06	200h
Médico Psiquiatra	Graduação em Medicina + especialização ou residência em PSIQUIATRIA com registro no CRM	01	200h
Nutricionista	Graduação em Nutrição	02	200h
Professor de Educação Básica II -Educação Infantil	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Formação Superior em área correspondente com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente ou Certificado de ENSINO MÉDIO com habilitação em MAGISTÉRIO	08	150h
Professor de Educação Básica II –Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Formação Superior em área correspondente com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente ou Certificado de ENSINO MÉDIO com habilitação em MAGISTÉRIO	13	150h
Professor de Educação Básica II –Linguagens e Códigos – Língua Portuguesa	Licenciatura Plena em Letras ou Pedagogia com Habilitação em Português	02	200h
Professor de Educação Básica II –Matemática	Licenciatura Plena em Ciências, Matemática ou Pedagogia com Habilitação em Matemática	01	200h
Professor de Educação Básica II –História	Licenciatura Plena em História, ou de Licenciatura Plena em Estudos Sociais ou de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em História)	01	100h
Professor de Educação Básica II –Geografia	Licenciatura Plena em Geografia ou de Licenciatura Plena em Estudos Sociais ou de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Geografia)	01	100h
Professor de Educação Básica II –Ciências da Natureza	Licenciatura Curta em Ciências ou Licenciatura Plena em Biologia ou Pedagogia com Habilitação em Ciências	01	100h
Professor de Educação Básica II –Linguagens e Códigos – Língua Inglesa	Licenciatura Plena em Letras ou Pedagogia com Habilitação em Inglês	01	100h
Professor de Educação Básica II –Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física	01	100h
Psicólogo	Graduação em PSICOLOGIA + registro no conselho de classe	02	150h
Redator	Graduação em COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	200h

Art. 2º Fica instituída a Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos vagos na Prefeitura Municipal de Icapuí.

Art. 3º Ficam, desde já, nomeados para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Icapuí os seguintes membros:

I – Clotenir Damasceno Rabelo, Matrícula nº: 0002918, Coordenador Pedagógico, Classe III, Referência 8;

II – Raylka Franklin Sousa de Freitas, Matrícula nº: 1232819, Especialista Técnico em Assistência Social I, Classe I, Referência 7;

III – Ítalo Oliveira dos anjos, Matrícula nº: 0025222, Técnico em Gestão Pública I, Classe E, Referência 4.

Art. 4º São atribuições da Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Icapuí:
I – Reunir-se periodicamente para dar os devidos encaminhamentos às questões inerentes ao certame;
II – Tomar decisões administrativas no sentido de impulsionar o andamento do concurso público, sendo previamente consultado o Prefeito, as Assessorias Jurídica e Contábil, bem como Secretários, quando necessário.
III – Emitir normas específicas necessárias ao cumprimento desta portaria.
Art. 5º O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta portaria.
Art. 6º Encaminhe-se no prazo de até um mês Projeto de Lei à Câmara Municipal de Icapuí para as adequações legislativas necessárias ao prosseguimento do certame.
Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, em 30 de setembro de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:EA01F439

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre as normas disciplinadoras do processo de concessão e prestação de contas dos espaços culturais beneficiados com o subsídio mensal em consequência da interrupção de suas atividades de que por força das medidas de isolamento social, de que tratam o inciso II, do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, na forma que indica.

A CONTROLADORIA GERAL DE JAGUARETAMA, no uso da competência que lhe foi atribuída na Lei Municipal n° 967, de Setembro de 2017;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei 14.017, de 29 de Junho de 2020 e no Decreto 10.464, de 17 de Agosto de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o processo de prestação de conta dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social de que trata o inciso II, do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 que são beneficiados com o subsídio mensal.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1° Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo distribuir os subsídios mensais para manutenção dos espaços culturais das entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020.
Art. 2º O subsidio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00(dez mil reais), de acordo com os critérios que foram estabelecidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
§1º Receberão em duas parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensal, os espaços culturais sem fins lucrativos como subsidio de apoio financeiro para manutenção das atividades artísticas e/ou culturais desenvolvidas pelos mesmos, totalizando a quantia R$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser paga em parcela única.
§2º Receberão em três parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensal, os espaços culturais com fins lucrativos como subsidio de apoio financeiro para manutenção das atividades artísticas e/ou culturais desenvolvidas pelos mesmos, totalizando a quantia R$ 9.000,00 (nove mil reais) a ser paga em parcela única.
Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo efetuar a verificação de elegibilidade do beneficiário por meio de consulta previa a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo para o pagamento do subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020.
Art. 4º Farão jus ao subsídio de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 somente as entidades que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:
I - Cadastros Estaduais de Cultura;
II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos daLei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação daLei nº 14.017, de 2020.

§1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 deverão apresentar autodeclararão, da qual constarão informação sobre a interrupção de sua atividade e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos acompanhados da sua homologação, quando for o caso.
§2º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 somente será concedido para a gestão responsável pelo espeço, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espeço cultural.
Art. 5º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
Art. 6° Os Espaços Culturais deverão, após convocação pública, através de ato publicado em redes sociais e site oficial do Município, apresentar Plano de Trabalho, especificando os itens e o valor de cada um deles para a utilização da manutenção dos espaços, bem como se dará a contrapartida.
Parágrafo único. A convocação pública de que trata o **caput** deste artigo será efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo os prazos específicos para a entrega do Plano de Trabalho, conforme contido no Anexo I desta norma, que será submetida a análise técnica e posterior publicação da lista dos espaços aprovados, tudo em sintonia com os ditames do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fica responsável por discriminar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I da regulamentação Federal que será inserido na Plataforma +Brasil, como instrumento de prestação de contas, a descriminação dos subsídios concedidos previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, de modo a destacar os beneficiários que obtiveram aprovação ou não, assim como a adoção das providencias pertinentes em caso de rejeitadas.
Parágrafo único. O relatório de gestão final também será submetido ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo e ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc no município para análise técnica e aprovação do mesmo antes da inserção na Plataforma +Brasil.
Art.8º Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - circos;
V - cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda,designe artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO II
DA CONTRAPARTIDA

Art. 9º Os beneficiários previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 após a retomada de suas atividades ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
§1º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas pelo subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 se obrigam apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente à solicitação do beneficio, Plano de Trabalho, contendo as atividades de contrapartida em bens ou serviço economicamente mensuráveis, conforme anexo I.
§2º O Plano de Trabalho deverá apresenta os seguintes itens:
Proponente;
Categoria;
Previsão de despesas para a utilização dos recursos de manutenção concedidos pelo município;
Tipo de contrapartida;
Cronograma de execução da contrapartida;
Locais de realização da contrapartida;
Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pela verificação do cumprimento da contrapartida das entidades beneficiadas do subsídio mensal que trata este artigo.

Art. 11. Os beneficiados do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, assinarão um **TERMO DE COMPROMISSO** com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para firmar o cumprimento da obrigação de realizar as atividades contidas no Plano de Trabalho, assim como efetuar pagamentos com gastos exclusivamente contidos no §2º e §3º do art. 13 desta norma, e a execução integral da contrapartida estipulada, conforme anexo IV.

Art. 12. Os beneficiários não poderão utilizar os recursos para aquisição dos seguintes itens:

Materiais Permanentes e mobiliários;
Reformas e construções;
Pagamento de pessoal, encargos e folha;
Benefícios ou auxílios;
Ações cuja o objetivo seja diverso da manutenção das atividades culturais do espaço.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTA

Art. 13. O processo de prestação conta inicia-se com a entrega dos documentos fiscais e demais comprovantes por parte dos beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, referente ao uso do beneficio recebido a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.
§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção das atividades culturais do beneficiário, através de:
I – Notas Fiscais;
II – Extratos Bancários;
III – Boletos com autenticação eletrônica de pagamento;

§ 2º Os gastos relativos à manutenção das atividades culturais dos beneficiários poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz; e
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º Os beneficiários não poderão realizar pagamento de despesas que antecederem a assinatura do **Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de Março de 2020**, assim como pelo **Decreto Municipal nº 11, de 17 de Março de 2020** que regulamentam as questões relativas ao isolamento social advindas da pandemia da COVID-19 geradora da interrupção das diversas atividades econômicas e sociais.

Art. 14. A prestação de contas deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a emissão de parecer sobre a utilização, cumprimento da legislação e prazos do recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020.

CAPÍTULO IV
DA ANALISE DA PRESTAÇÃO DE CONTA

Art. 15. Na análise da prestação de contas a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo observará os seguintes itens:

I - Plano de Trabalho contendo as atividades que serão realizadas como contrapartida social nos espaços públicos de forma gratuita, conforme anexo I;
II - Relatório de Execução Físico-Financeira, conforme anexo II;
III - Relação de Pagamentos realizados com recebimento do subsídio mensal, conforme anexo III;
IV- Relatório fotográfico;
V- Termo de Compromisso entre o beneficiário do subsídio mensal e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme anexo IV;
VI - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
VII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos caso não tenha sido gasto na totalidade;
VIII - Relatório de cumprimento do objeto, conforme anexo V;
IX - Cópia das notas fiscais das aquisições e serviços.
Art. 16. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo emitirá pareceres pela aprovação, aprovação com ressalva ou desaprovação da prestação de contas , conforme anexo VI, sendo:

I – Aprovação da prestação de conta: Indica que as demonstrações das despesas, apresentação da documentação, bem como os prazos foram realizadas em consonância com a legislação específica em todos os seus aspectos relevantes;
II – Aprovação a prestação de contas com ressalva: Indica que as demonstrações das despesas não refletem adequadamente os preceitos contidos na normatização, entretanto não indicam desvio de finalidade ou falta de comprovação das despesas.
III – Desaprovação a prestação de conta: Indica que as demonstrações das despesas diferem dos preceitos contidos na normatização.

Art. 17. Todos os documentos originais utilizados na prestação de contas devem ser guardados pela Organização pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 18. Havendo a realização de despesas diversas das permitidas ou a realização parcial das despesas ou falta de apresentação da comprovação da contrapartida, o Município solicitará a devolução de recursos na proporcionalidade do descumprimento.

Art. 19. Caso o espaço cultural não realize a respectiva devolução, o Município instaurará o procedimento de tomada de contas especial com fito de apurar possíveis irregularidades, com direito a ampla defesa e contraditório.

Art. 20. Havendo irregularidades na utilização dos recursos disponibilizados pela Lei Aldir Blanc o Município inscreverá o espaço cultural no cadastro de inadimplência e encaminhará o procedimento para a Procuradoria para instauração de processo de cobrança da dívida.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 22. Os procedimentos contidos na presente Instrução Normativa devem ser adotados, obrigatoriamente, por todos os Órgãos da Administração Municipal.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, no dia 01 do mês de outubro de 2020; 155º Ano de Emancipação Política.

ANTÔNIA MÁRCIA BARBOSA DE LIMA
Controladora Geral do Município

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PROPONENTE:

PESSOA FÍSICA ( ) PESSOA JURÍDICA ( )			
NOME OU RAZÃO SOCIAL:			
CATEGORIA:			
CNPJ OU CPF:	RG:		ATIVIDADE PROFISSIONAL:
ENDEREÇO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO):			
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:	UF:
FAX:	TELEFONES:		E-mail:

PESSOA JURÍDICA COM FINS; ( ) LUCRATIVOS ( ) NÃO LUCRATIVOS			
NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF:	RG:		CARGO OU FUNÇÃO:
ENDEREÇO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO):			
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:	UF:
FAX:	TELEFONES:		E-mail:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
DESCREVER AS DESPESAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO ESPAÇO.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇADO (R$)
1		
2		

3		
4		
5		
8		
VALOR TOTAL R$		

TIPO DE CONTRAPARTIDA - MARQUE COM UM "X"

	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS, SHOWS OU CONCERTOS
	REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO CULTURAL PRESENCIAL (TEATRO, MÚSICA, DANÇA, STAND UP, OUTROS)
	LEITURA DE CONTOS, LIVROS OU CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
	REALIZAÇÃO DE CURSOS, OFICINAS OU TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TÉCNICAS
	PRODUÇÃO DE CD´S / DVD's
	PRODUÇÃO DE VÍDEOS OU FILMES
	EDIÇÃO DE LIVRO
	PRODUÇÃO DE OBRAS PLÁSTICAS OU VISUAIS
	CIRCULAÇÃO DE EXPOSIÇÕES
	REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES
	ORGANIZAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE ACERVOS
	OUTROS (DISCRIMINAR):

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA
(DEFINIR O PERÍODO (DIAS E/OU MESES) DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. Lembre-se que o plano de trabalho compreende a fase de organização e prestação de contas).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (o quê)	PERÍODO DE EXECUÇÃO (quando)
1		
2		
3		

LOCAIS DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA
(ESPECIFICAR AS LOCALIDADES DE APRESENTAÇÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO CULTURAL RESULTANTE.)

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO II - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA						
1. NOME DO PROPONENTE:						
RECEITA			**DESPESA**			
2. ORIGEM	**3. DATA**	**4. VALOR**	**5. DATA**	**6. RAZÃO SOCIAL**	**7. NOTA FISCAL/RECEIBO**	**8. VALOR**
			10. TOTAL GERAL			
09. TOTAL GERAL			**11. SALDO**			
12. LOCAL E DATA _____,_____/_____/____			**13. ASSINATURA DO PROPONENTE/RESPONSÁVEL** _____			

ANEXO – II EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA - ORIENTAÇÕES DE PREENCIMENTO

ITEM	**INSTRUÇÃO**
CAMPO	Quando for o caso, podem ser utilizadas mais de uma página deste modelo de planilha. As mesmas deverão estar, na sua parte central inferior, sequencialmente numerada.
01	Preencher com o nome do Proponente,
02	Preencher com o nome do Responsável pelo pagamento do subsídio mensal, utilizando uma linha para cada crédito recebido. Informar, quando for o caso, o rendimento das aplicações financeiras pelo total auferido.
03	Indicar a data do recebimento das parcelas do Responsável pelo pagamento do subsídio mensal. Quando for o caso, indicar a data do último resgate da aplicação financeira.
04	Indicar o valor das parcelas: do Responsável pelo pagamento do subsídio mensal e o total dos rendimentos auferidos, quando houver aplicação financeira.
05	Informar a data da despesa.
06	Preencher com a Razão Social do Credor constante na Nota Fiscal/Recibo/Fatura/RPA. No caso de pagamento à Pessoa Física, informar o nome completo da mesma.
07	Informar o número da Nota Fiscal/Recibo/Fatura.
08	Preencher com o valor de cada item.
09	Indicar o total da Despesa.
10	Indicar o total da Receita.
11	Lançar o valor total de receitas, menos (subtrair) o valor total das despesas. Esse valor deve ser transportado para a página seguinte caso seja necessário o uso de mais uma página para o preenchimento do anexo.
12	Informar o local e data do preenchimento do Formulário.
13	Informar o nome completo do Proponente (Responsável Legal), com a respectiva assinatura. Todas as páginas deverão estar assinadas.

ANEXO III – RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS COM O SUBSÍDIO MENSAL

ENTIDADE:				
ENDEREÇO:				
PERÍODO DE EXECUÇÃO:				
VALOR RECEBIDO DO SUBSÍDIO MENSAL:				
OBJETO:				
ITEM	**FORNECEDOR**	**N° DA NOTA FISCAL**	**DATA DO PAGAMENTO**	**VALOR**

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº ___que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECUT do município de Jaguaretama, e _____.

O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA— CE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.442.825/0001— 05, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.442.825/0001-05, denominada daqui por diante de **CONCEDENTE**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, portadora do CPF nº _____, e de outro lado, a Entidade _____, pessoa _____ de direito privado, sediada à _____, Jaguaretama-CE, CEP _____, inscrita nª CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador CPF _____, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, firmam entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, observando as disposições contidas nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem como objeto a realização da contrapartida, atendendo ao Art. 9º da Lei 14.017, de 29/06/2020 e § 4º do **caput** do art. 5º do Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, referente à contrapartida social, decorrente do recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017, de 29 de Junho de 2020, assim como o cumprimento de efetuar pagamentos com gastos exclusivamente previstos pelo § 2º e § 3º do Art. 13 da Instrução Normativa Municipal nº 004/2020, de 01 de Outubro de 2020 e o § 2º do Art. 7º do Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020.

Subcláusula Primeira:- Fica a Secretaria de Cultura e Turismo responsável para exercer a fiscalização e o acompanhamento deste instrumento, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Para fins de concretizar o presente termo, caberá a Secretaria de Cultura e Turismo:
Distribuir os subsídios mensais para manutenção dos espaços culturais das entidades que trata o inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.
Acompanhar o cumprimento da contrapartida das entidades beneficiadas pelo subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.
A análise da prestação de contas apresentada pela entidade beneficiada pelo subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIADA PELO SUBSÍDIO MENSAL PREVISTO NO INCISO II DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Caberá a entidade beneficiada:

Cumprir o Plano de Trabalho das despesas de manutenção das atividades culturais;
Receber a fiscalização da Secretaria de Cultura e Turismo e órgãos de controle internos e externos;
Divulgar a participação do Município, através da Lei Aldir Blanc nas suas atividades;
Executar integralmente a contrapartida, da forma como foi aprovado pelos responsáveis da Secretaria de Cultura e Turismo;
Responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultante do presente termo de compromisso, em decorrência da execução do Projeto;
Fornecer fotos e releases para divulgação;
Providenciar todo tipo de transporte, alimentação e hospedagem necessária à execução da contrapartida;
Cumprir os regulamentos da utilização de espaços públicos, sob orientação da Secretaria da pasta;
Apresentar liberação dos órgãos competentes, necessárias à plena execução do projeto;
No caso de participação de menores de 18 anos, apresentar alvará Judicial, expedido pela Autoridade Judiciária, em conformidade com o art. 149, II, "a" da Lei 8.069/90 (ECA), 10 (dez) dias antes da atividade;
Após o cumprimento do projeto, o objeto fica liberado para outras atividades, por conta do proponente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor total do presente Termo de Compromisso é de R$_____, sendo pago em (___) parcelas de R$ _____.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os créditos orçamentários para a realização do presente termo correrão na ação _____ elemento _____ e Fonte_____.
CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso inicia com a sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2020, sendo a que contrapartida poderá ser realizada posteriormente, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017, de 29/06/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRAPARTIDA
Por força do presente instrumento, o **TERMO DE COMPROMISSO** a entidade beneficiada pelo subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 compromete-se em executar as atividades em conformidade com o Plano de trabalho apresentado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a título de contrapartida social, de forma gratuita aos espaços públicos, atendendo ao Art. 9º da Lei 14.017, de 29 de Junho de 2020 e § 4º do art. 5º do Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTIDO NO TERMO DE COMPROMISSO PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO MENSAL PREVISTO NO INCISO II DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.
Pela inexecução do cumprimento da realização do Plano de Trabalho como sendo a contrapartida social atendendo ao Art. 9º da Lei 14.017, de 29 de Junho de 2020 e §4º do Art. 5º do Decreto nº 10.464/2020 pela entidade que foi beneficiada pelo subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020 para os espaços públicos de forma gratuita, assim como o descumprimento do §2º do Art. 7º do Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020 e do §2º e §3º do Art. 13 da Instrução Normativa Municipal nº _____, de _____, o beneficiado ficará obrigado a devolver o valor recebido aos cofres públicos municipais.
CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaretama, Estado do Ceará como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Compromisso** em (02) duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas.

Jaguaretama-Ce.,_____de _____ de _____

_____
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

_____
Espaço Cultural

TESTEMUNHAS 1: _____
CPF:

TESTEMUNHAS 2: _____
CPF:

ANEXO V - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

I - OBJETO DA CONTRAPARTIDA

O **Objeto** consiste no produto da CONTRAPARTIDA, observado o plano de trabalho e as suas finalidades.
Para atingir o objeto pactuado, responsabilizamo-nos por cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado que contemplou as seguintes ações:

DETALHAMENTO DAS AÇÕES PACTUADAS INICIALMENTE
II - PERÍODO E LOCAL DE EXECUÇÃO
Local, dia e horário da realização das atividades, contabilizado a partir do início das atividades até sua finalização.

III - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES/ATIVIDADES
Para a formalização do convênio foram estabelecidas as Ações Estruturais para a adequada execução do projeto, detalhando suas quantidades, períodos e valores, no sentido de garantir o pleno atendimento aos beneficiados. Nesse sentido informamos que o cumprimento dessas Ações Estruturais se deu conforme a seguir:

IV - RECURSOS HUMANOS
À época da formalização desta parceria, nosso compromisso foi selecionar e contratar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades, visando a realizar a contrapartida. Nesse sentido informamos que o cumprimento dessa ação deu-se da seguinte forma:

RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS)	QUANTITATIVO
XXXX	XXXX

V - MATERIAIS ULTILIZADOS

NOTA FISCAL OU CONTRATO	Nº ITENS	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
XXXX	XXXX	XXXX	R$ XXXX
TOTAL R$			

VI - BENEFICIADOS
Na realização das ações de contrapartida foram atendidos XXX beneficiados. Nesse sentido, informamos que a sistemática de acompanhamento adotada deu-se por meio de XXXXXX.

VII – DIVULGAÇÃO
Considerando que é de suma importância a divulgação das ações de contrapartida junto às comunidades beneficiadas, aos parceiros e aliados, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral, informamos que, além da identificação dos núcleos, o projeto teve sua divulgação realizada por meio de (EX: Jornais, Revistas, Rádio).

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS
(excluir esta orientação após o seu preenchimento) Apresentar neste campo as considerações finais deste Relatório de Cumprimento do Objeto que se fizerem necessárias, tais como justificativas, esclarecimentos e informações complementares.

VII - AUTENTICAÇÃO
Atesto a veracidade de todas as informações/documentos apresentados, e me coloco à disposição para qualquer complementação de dados, caso seja solicitada.

Data: _/_/_

_____
Assinatura do Dirigente da entidade

ANEXO VI – PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Secretaria/Órgão Gestor:
Entidade:
Processo nº
Título do Projeto:
Período de Execução:

De acordo com a analise da Prestação de Conta Apresentada pelo beneficiado do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da lei nº 14, restou provado que a entidade_____ cumpriu os resultados estabelecidos na Lei 14.017, 29 de junho de 2020 e o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.
À vista do exposto, somos favorável a **APROVAÇÃO** da Prestação de contas.

Jaguaretama-Ce., ... de..... de ….....

_____
Gestor

Faz-se necessário detalhar todas as ações pactuadas com seus respectivos recursos conforme tabela.

Descrever item por item.

Este documento será considerado para fines de análise técnica de cumprimento do objeto somente com a assinatura do dirigente.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5D67E6AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº003/2020

ORIGEM DA LICITAÇÃO	**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**
MODALIDADE:	**CHAMADA PÚBLICA Nº003/2020**
OBJETO:	**CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS QUE TIVEREM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC)**
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	**DE 01 A 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, por meio da Secretaria Municipal da Cultura de MAURITI - SECULT, visando à realização de ações emergenciais ao setor cultural em sede da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, bem como concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital, nos termos dos artigos 23, V, 37 e 215 da Constituição Federal de 1988, e da Lei Orgânica do Município de MAURITI. Este procedimento é autorizado por meio do Processo que será regido pela Lei n° 9.904, de 10 de abril de 2010 e as alterações da Lei nº 11.033, de 04 de setembro de 2020, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber.

1 - PRELIMINARMENTE

1.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente pela plataforma do Mapa Cultural do Ceará (https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidades/edita/2263/);

1.2. O Edital estará disponível gratuitamente no site **da Prefeitura Municipal de Mauriti** sítio https://www.mauriti.ce.gov.br/ sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados.

1.3. Este edital se fundamenta especialmente no Decreto Municipal nº 55/2020 de 16 de Setembro de 2020, que dispõe da "Regulamentação no âmbito municipal os procedimentos a serem observados para a aplicação dos recursos recebidos na Forma Prevista pela Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, e dá outras providências."

2 – DO OBJETO

2.1. CONSTITUI OBJETO DESTA CHAMADA PÚBLICA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS, GERIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS COM E SEM FINS LUCRATIVOS E POR PESSOAS FÍSICAS, QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º DA LEI ALDIR BLANC.

2.1.1. Será considerado o Mapa Cultural de MAURITI como comprovação de inscrição e homologação, conforme estabelecido no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei Aldir Blanc.

2.2. Para efeito desta Chamada Pública entende-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais. O rol exemplificativo consta no ANEXO I deste edital.

2.2.1. Entende-se por Ponto de Cultura o descrito na Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014 e na Lei Estadual nº 16.602, de 5 julho de 2018.

2.3. O valor total destinado ao subsídio previsto no inciso II da Lei Aldir Blanc será de R$75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais).

2.4. Do valor total do investimento, serão contemplados de acordo com a pontuação detalhada no ANEXO V;

2.5. Fica facultado o remanejamento de recursos entre essas categorias caso uma delas não alcance a quantidades de cadastros aptos suficientes para o preenchimento de todas as vagas e em havendo disponibilidade orçamentária.

2.6. Em caso de haverem mais beneficiários aptos ao recebimento do recurso do que o previsto no item 2.4, será realizado sorteio para estabelecer os espaços que receberão o recurso, respectivamente nas categorias I, II e III.

3. DAS CONDIÇÕES OBJETIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitida **apenas uma inscrição** por um mesmo proponente seja Pessoa Física (PF) seja Pessoa Jurídica (PJ).

3.1.1. Em caso de mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição.

3.1.2. É considerado um mesmo proponente a inscrição de Pessoa Física, Microempresário Individual (MEI), Empresário Individual (ME) e Empresário de Pequeno Porte (EPP) relativo a mesma titularidade.

3.2. Estarão aptos a participar do processo de seleção, de que trata este Edital, os seguintes proponentes:
3.2.1. Pessoa Jurídica: microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, que apresentem expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural e em atuação, no mínimo, desde 30 de junho de 2018 no município de MAURITI.
3.2.2. Pessoa Física: gestor responsável pelo espaço cultural, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, cujo espaço tenha sede e atuação - social ou profissional - nas áreas artísticas e/ou culturais desde, no mínimo, 30 de junho de 2018 no município de MAURITI.
3.3. O tempo de atividades culturais e artísticas do ESPAÇO CULTURAL deverá ser comprovado por meio de portfólio contendo histórico de atuação da proponente pessoa física ou pessoa jurídica descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural.
3.3.1. Poderão ser apresentados como comprovações das experiências indicadas no portfólio, documentos a exemplo de fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc.
3.4. Quando o interessado se fizer representar nesta Chamada Pública através de procurador, deverá juntar **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, acompanhada da cópia do documento de identidade, ou **PROCURAÇÃO PÚBLICA**, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do Proponente interessado.
3.4.1. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de um proponente desta Chamada Pública.
3.5. Conforme determinado no §3º do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020, fica vedado o recebimento cumulativo do beneficiário que esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.
3.6. É vedada a participação neste Edital de:
3.6.1. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, de acordo com o parágrafo único do Art. 8º da Lei Aldir Blanc.
3.6.2. Proponentes que estejam inadimplentes com o Município de MAURITI, Estado do Ceará e União no momento da assinatura do Termo de Concessão de Subsídio aos Espaços Culturais.
3.6.3. Membros da Comissão Técnica, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;
3.6.4. Proponentes com impedimento junto aos cadastros federais.

3.6.5. Divulgação/promoção que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e candidatos políticos.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:
4.1. Nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário serão custeados com os recursos desta Chamada Pública, conforme descrito abaixo:
a) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho. (Ver item 4.4.)
b) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020.
c) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos).
d) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos.
e) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
f) Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
g) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.
h) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.
i) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.
j) Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos de débitos firmados em data anterior a março/2020.
4.2. Os gastos incluídos no Formulário de Inscrição junto ao Mapa Cultural de MAURITI deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar relacionados com despesas relativas ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, conforme descrito no Art. 1º da Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020;
4.2.1. Os documentos de comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos desta Chamada Pública deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar em nome da gestão responsável pelo espaço cultural seja pessoa física ou jurídica.
4.2.2. Serão admitidas despesas do imóvel em nome do locatário, cessionário ou imobiliária, desde que apresentado o respectivo contrato.
4.3. O pagamento das despesas elencadas deverá ser realizado em data posterior ao recebimento dos recursos oriundo desta Chamada Pública, não sendo permitido ressarcimento ao pagamento de contas já efetuadas.
4.3.1. É permitido o pagamento de despesas em aberto (vencidas) desde de que realizadas no período da pandemia (desde março de 2020).

4.4. A comprovação das despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho, deverá observar as seguintes condições:
4.4.1. A suspensão do contrato de trabalho só cabe para quem tem carteira assinada pelo regime CLT.
4.4.2. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários podem comprovar por meio dos Relatórios da SEFIP e as guias de recolhimento dos encargos sociais.
4.4.3. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários e aderiram 100% do e-social podem comprovar com o Extrato que consta na folha de pagamento do e-social e as guias de recolhimentos dos encargos sociais.
4.4.4. Em relação aos estagiários e bolsistas a recomendação por atividades remotas entre outras medidas, é que haja substituição do trabalho presencial, que pode ser comprovado pelo instrumento legal assinado, acompanhados dos recibos de pagamentos.
4.4.5. Os demais contratos de prestação de serviços podem ser comprovados com contratos firmados e os recibos dos pagamentos.
DA CONTRAPARTIDA
4.5. Em conformidade com o Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigados a garantir como **contrapartida** a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT.

4.6. Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc deverão indicar no ato da inscrição sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, respeitando as regras sanitárias definidas pela Prefeitura Municipal de MAURITI na época de sua realização.
4.6.1. A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário e ser de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total da proposta apresentada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis.
4.6.2. Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação da proposta de atividade que permita aferir se o custo de sua realização é proporcional ao valor de contrapartida definida no regramento.
4.6.3. A inexecução da contrapartida ocasionará a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 9.904/2012.

RESPONSABILIDADES GERAIS
4.7. A SECULT NÃO se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização dos eventos ou atividades que tratam este edital.
4.8. Os projetos devem obrigatoriamente respeitar a ordem, cidadania e legislação urbana vigente não realizando suas atividades em desrespeito, ou de forma não consensual, atrapalhando as atividades regulares de hospitais ou casas de saúde, escolas, locais de cultos religiosos e etc.
4.9. Todas as apresentações públicas, bem como as peças de comunicação produzidas devem ter a classificação etária nos termos da legislação vigente, respeitando as orientações dos seus órgãos fiscalizadores.

5. DA INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL DE MAURITI

5.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente pela plataforma
https://mapacultural
5.1.1. Serão consideradas válidas somente as submissões finalizadas, por meio do envio da proposta, até a data limite estipulada neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.
5.2. A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação integral e irretratável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços. **CADASTRAMENTO NO MAPA CULTURAL DE MAURITI E DA PROPOSTA**
5.3. Os proponentes devem estar cadastrados junto ao Mapa Cultural de MAURITI procedendo ao preenchimento do formulário de forma completa.
5.3.1. Para efeito de inscrição nesta Chamada Pública, os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural de MAURITI, requerentes cadastrados junto ao Mapa Cultural do Ceará estão automaticamente integrados, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.
5.3.2. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o proponente

deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural, no campo de *download*, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.
5.3.3. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

5.3.4 As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico mauriti.secult@gmail.com.
DA JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
5.4 Para validação da inscrição, o proponente deverá preencher, OBRIGATORIAMENTE, anexar os seguintes documentos:
5.4.1. COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NO CAMPO DAS ARTES E DA CULTURA (PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA):
a) Portfólio **DO ESPAÇO CULTURAL** em formato PDF (*upload* junto ao MAPA) e impresso, contendo histórico das ações realizadas pelo beneficiário, social ou profissionalmente, nas áreas artística e cultural – atuação - social ou profissional - nas áreas artísticas e/ou culturais desde 30 de junho de 2018 no município de MAURITI.
b) Fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc que comprovem as atividades descritas na letra "a" acima.
c) A documentação também deverá ser entregue às 09h00min do dia 23 de Outubro de 2020, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Mauriti/CE, sito à Avenida Senhor Martins nº 505, Bela Vista.

5.4.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:
5.4.2.1. DA PESSOA JURÍDICA:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado de Microempreendedor Individual (CMEI);

ATENÇÃO: "M.E.I." os documentos e certidões do subitem 5.7.1. devem ser emitidos sobre a sua documentação de pessoa jurídica (CNPJ).
b) Comprovante de situação cadastral ativa junto à Receita Federal (CNPJ);

(http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)
Nota Importante: Atenção, pois este documento é diferente da Certidão Negativa de Tributos Federais!
ATENÇÃO "M.E.I." deve ser emitido este documento relativo ao seu cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ.
c) Documentos do representante legal da empresa/organização/instituição proponente/MEI:
ATENÇÃO "M.E.I. (Microempreendedor Individual)." devem ser apresentados os documentos da pessoa física!.
d) cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
e) cópia do CPF do representante legal (caso não conste no documento de identidade);
f) comprovante de endereço residencial atualizado do representante legal emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias ou declaração de residência.

**Nota 1:* O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de residência firmada, sob as penas da lei, pelo representante legal do proponente.
Nota 2: Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificado a data de sua emissão ou vencimento. Os melhores documentos são os relativos a serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica ou relacionados a serviços bancários.
ATENÇÃO: A(s) atividade(s) culturais do M.E.I. proponente deverá(ão) ser obrigatoriamente compatíveis com as ocupações ou atividade econômicas registradas no seu ato constitutivo (CMEI).
5.4.2.2. DA PESSOA FÍSICA:
a) cópia de documento de identificação oficial com foto;
b) comprovante de endereço residencial atualizado – **emitido, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias**.

Nota 1: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do proponente. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar **declaração de residência firmada, sob as penas da lei, pelo proponente.**
Nota 2: Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificado a data de sua emissão ou vencimento. Os melhores documentos são os relativos a serviços de telefonia, fornecimento de Água, Energia Elétrica ou relacionados a serviços bancários.
c) em caso de Proponente representando grupo ou coletivo, CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA (ANEXO III) indicando o proponente do projeto como representante do respectivo grupo ou coletivo, assinada pelos integrantes.

5.5. A não apresentação de qualquer um dos formulários ou de qualquer um dos documentos listados acima, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido na presente Chamada Pública, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente.
6. DA AVALIAÇÃO
6.1. **O processo ocorrerá em etapa única,** compreendendo a habilitação e a validação técnica de caráter eliminatório.
6.2. Após análise da documentação apresentada, a Comissão de Avaliação declarará as inscrições aptas e inaptas, fundamentando sua decisão.

6.2.1. Os membros da Comissão de Avaliação serão designados por meio de Portaria da SECULT.

6.3. Serão automaticamente considerados inaptos os espaços culturais que não corresponderem aos critérios considerados neste Edital ou que ofendam a legislação aplicável.
6.4. A SECULT elaborará relatório técnico constando de forma clara os espaços aptos e inaptos. Para atender ao disposto no do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020, fica vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de cultura dos entes federativos ou seja responsável por mais de um espaço cultural.
6.5. O resultado da etapa única poderá ser proferido em publicação no DOM.
6.5.1. Será admitida a apresentação de pedido de reconsideração em até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado.
7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
7.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à finalização do prazo de inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), por meio do e-mail mauriti.secult@gmail.com, cabendo ao Secretário Municipal da Cultura de MAURITI, com apoio técnico da Comissão de Avaliação Técnica, decidir.
7.1.1. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento serão realizadas por e-mail, em respostas aos e-mails submetidos.
7.2. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico mauriti.secult@gmail.com;
7.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.
8 – DA VALIDAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
8.1. A lista dos contemplados será publicada no portal eletrônico da Prefeitura de MAURITI - (https://www.mauriti.ce.gov.br/) e o seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.
8.2. Caberá pedido de reconsideração no período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, devendo ser encaminhado ao e-mail 'mauriti.secult@gmail.com" nas datas e horários previstos.
8.2.1. Os pedidos de reconsideração deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades/ inconformidades com o regulamento disposto neste Edital.
8.2.2. Os pedidos de reconsideração enviados em data e horário diversos dos previstos neste edital, bem como formulados por proponentes sem poderes de representação, não serão conhecidos ou considerados como válidos.
8.3. O Resultado Final e a Homologação dos espaços culturais aptos serão divulgados no portal eletrônico da Prefeitura de MAURITI (https://www.mauriti.ce.gov.br/), e publicados no Diário Oficial do Município – D.O.M, contendo os classificados e classificáveis por categoria.

8.4. Todas as publicações serão divulgadas no portal eletrônico da Prefeitura de MAURITI (https://www.mauriti.ce.gov.br/), e publicados no Diário Oficial do Município – D.O.M;
9. DOS RECURSOS FINANCEIROS
9.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO E DO PAGAMENTO
10.1. Os selecionados ficam obrigados a comparecer ao local a ser definido pela SECULT para proceder a assinatura do Termo e cadastro para empenho no prazo de **01 (um) dia útil**, contados da convocação por e-mail e caso não compareça, no prazo supramencionado, perderá o direito ao apoio.
10.1.1. Poderá a SECULT estabelecer fluxo para recebimento dos Termos e Cadastros para empenho de forma virtual, observado o mesmo prazo da assinatura presencial.
10.2. Os proponentes deverão estar adimplentes junto ao Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, Secretaria Municipal das Finanças de MAURITI, junto ao F.G.T.S e a Justiça do Trabalho.
10.2.1. As referidas certidões serão emitidas pela SECULT. Em restando inviável a obtenção do documento, o proponente será informado por e-mail devendo entregar a certidão no ato da assinatura.
10.2.2. A assinatura só será permitida com a apresentação dos referidos documentos.
10.2.3. Não serão aceitos documentos em substituição às certidões negativas de débitos.
10.3. Quando da assinatura deverão ser apresentados **de forma complementar,** aos documentos previstos na cláusula 5.4., os seguintes documentos :
10.3.1. Documentos da PESSOA JURÍDICA:
a) certidão negativa de débitos municipais;

Nota importante: Atenção, esta certidão não deve ser confundida com outros documentos emitidos no site da SEFIN a exemplo "Certidão de Não Inscrição no ISS, Certidão Negativa de Débitos de ISS e Certidão Negativa de Débitos de IPTU". Pode ser que seja necessário comparecer junto a SEFIN para proceder a um prévio cadastramento.
b) Comprovante de conta corrente ou poupança **ativa, que deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio, preferencialmente no Banco do Brasil S.A**, ou de outro banco cadastrado no Banco Central em nome do proponente.

Nota importante: Poderá ser juntado qualquer documento que comprove a titularidade do proponente e o número e agência da conta a exemplo: extrato bancário, contrato de abertura de conta, cartão de débito/crédito ou cheque.

10.3.2 Documentos da PESSOA FÍSICA:
a) certidão negativa de débitos municipais do Município de MAURITI;
b) Comprovante de conta corrente ou poupança **ativa, que deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio, preferencialmente no Banco do Brasil S.A**, ou de outro banco cadastrado no Banco Central em nome do proponente.

Nota importante: Poderá ser juntado qualquer documento que comprove a titularidade do proponente e o número e agência da conta a exemplo: extrato bancário, contrato de abertura de conta, cartão de débito/crédito ou cheque.
10.3. TODAS AS CERTIDÕES APRESENTADAS DEVEM ESTAR VÁLIDAS DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO ATÉ A DATA DO PAGAMENTO.
10.4. Somente será permitido a assinatura do termo em havendo a entrega e regularidade dos documentos supramencionados.
10.5. Em restando classificados desistentes ou impedidos, serão convocados classificáveis que terão 1 (um) dia útil, após a notificação, para entregar a documentação.
10.6. O valor será repassado em **parcela única, após a publicação do extrato do Termo de Concessão do Subsídio, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento destinado** por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

10.7. Fica facultado à SECULT, solicitar outros documentos necessários, os quais deverão ser apresentados dentro do prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data da notificação, sob pena da perda do direito ao subsídio.
11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
11.1. Em atenção ao disposto no Art. 10 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício **em até 120 (cento e vinte) dias** após o recebimento do subsídio.
11.2. A contrapartida a que se refere o item 3.2.1 deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, declarações etc, além de documentos fiscais que comprovem a execução dos serviços relacionados à contrapartida.
11.3. O beneficiário deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes nesta Chamada Pública.
11.4. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei 14.047 de 29 de junho de 2020, no Decreto nº 10.646, de 17 de agosto de 2020, e nesta Chamada Pública.
11.5. Para efeito da prestação de contas de que trata o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.646/2020, os beneficiários deverão comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, por meio dos seguintes documentos:

a) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO (ANEXO IV), com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com as despesas constantes da inscrição. O beneficiário deverá informar as despesas pagas, nome do fornecedor, número do documento e valor, juntando, ainda, a cópia dos respectivos documentos bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.
b) Cópia dos comprovantes de pagamento adequados para efeito de prestação de contas, conforme a natureza da despesa.
c) Cópias de contratos, contratos de serviço, quando for o caso, especialmente a que se refere o item 4.4.
d) Extrato de movimentação da conta bancária específica, desde o recebimento do recurso até a última movimentação da conta, em que foram recebidos os recursos oriundos desta Chamada Pública.
e) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.
11.5. Os saldos remanescentes previstos não executados, deverão ser depositados em conta do Fundo Municipal da Cultura (FMC) ou em conta específica que poderá ser criada para este fim, mediante transferência e comprovada na prestação de contas.
11.6. Serão glosados valores relacionados a despesas não constantes da inscrição.
11.7. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
12.2. A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, em especial os Artigos 82 e 83 da Lei 9.904/2012.
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. É facultado às Comissões: Comissão Permanente de Licitações – CPL, Comissão de Avaliação Técnica e SECULT, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
13.2. A SECULT não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos credenciados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.
13.3. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará a eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.
13.4 No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município.
13.4.1. A contratação e o pagamento poderão ser suspensos ou cancelados em razão de determinação do Ministério do Turismo em observância à Lei Aldir Blanc e seu regulamento.
13.5. Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação e/ou Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de MAURITI.

13.6. Fica eleito o Foro da Comarca de MAURITI para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.
13.7. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:
ANEXO I - LISTA DE ESPAÇOS CULTURAIS;
ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO;
ANEXO III – CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA PARA PESSOA FÍSICA;
ANEXO IV – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO
ANEXO V – PONTUAÇÃO PARA OS SUBSÍDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS.

MAURITI, 01 de Outubro de 2020.

ILDIVAN SANTANA DE SOUSA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo Mauriti/CE

ANEXO I - LISTA DE ESPAÇOS CULTURAIS
Nos termos do Art. 8º da Lei 14.017/2020, compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - circos;
V - cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei 14.017/2020.

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO
*****NÃO PREENCHER*****
Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultural Nº /2020/SECULT
TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AO ESPAÇO CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MAURITI, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MAURITI – SECULT E DORAVANTE QUALIFICADOS.
OUTORGANTE:
OUTORGADO:
Em conformidade com o Processo nº , referente a Chamada Pública , Edital nº , têm, entre si, justo e avençado, o presente **Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura**, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei n° 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado.
1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de **120 (cento e vinte) dias,** a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.
2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULT
3.1. Caberá à outorgante:
3.1.1. Liberar os recursos;
3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO
4.1. Caberá ao OUTORGADO:
4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a SECULT.
4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.
4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.
4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de MAURITI em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Coordenação de Comunicação da SECULT.
4.1.6.1. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: **"PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MAURITI"**.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de , de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, a publicação do extrato do Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de MAURITI, para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, em especial os Artigos 82 e 83 da Lei 9.904/2012;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de MAURITI/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

MAURITI (CE), de de 2020.

_____
SECULT

_____
Outorgado/ Representante

TESTEMUNHA 1

_____
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 2

_____
NOME:
CPF:

ANEXO III – CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA PARA PESSOA FÍSICA- (MODELO MERAMENTE SUGESTIVO)

Nós, membros do grupo/coletivo declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no Edital Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) , RG: , CPF: , como nosso(a) representante e responsável pela apresentação de projeto perante a CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MAURITI e a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE MAURITI – SECULT.

Nota: O documento deverá ser impresso, assinado e digitalizado.

O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros desta seleção pública no caso do projeto ser contemplado.

O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

MAURITI(CE) , de de 2020.

NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao proponente à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O proponente/responsável pela candidatura não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA. MEMBRO 1

NOME: RG: CPF:

ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO: ( ) ASSINATURA: **MEMBRO 2**

NOME: RG: CPF:

ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO: ( ) ASSINATURA:

(...)

LISTAR OUTROS MEMBROS SE FOR O CASO

ANEXO IV –- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

1 – Identificação

PROPOSTA:	
PROPONENTE:	
TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO Nº	

2 – Relatório detalhado da Execução

2.1	Relatório Descrever qual a situação atual do espaço cultural e como o subsídio contribuiu com a sua manutenção.
2.2	Relatório da contrapartida: Descrever / listar as atividades realizadas, observando que deve estar compatível com a proposta apresentada no ato da inscrição.

Item	Documento (TED/DOC ou Cheque) e Número	Data do pagamento	Fornecedor /Prestador	CPF / CNPJ do Fornecedor /Prestador	Documento	Número	Valor
1							
2							
3							
TOTAL							
ASSINATURAS							
Local e Data , de de							
Nome / Assinatura do Responsável pelo Preenchimento							Outorgado

Governo Municipal de Mauriti
Secretaria de Cultura e Turismo

ANEXO V – SUBSÍDIOS ESPAÇOS CULTURAIS

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS			PONTUAÇÃO				
ITEM	CRITÉRIOS	PONTOS	2	4	6	8	10
1	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL	10	Espaço público (escolas, praça, rua, quadra ou prédio público)	Espaço emprestado ou de uso compartilhado	Espaço intinetante	Espaço próprio; e espaço cedodo em comodato.	Espaço alugado; e espaço próprio financiado.
2	LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL EM ÁREA DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL	10	Nível I – centro ou distrito sede/eou áreas nobres	Nível II –.Comunidades urbanas semiestruturadas não consideradas periféricas com relativa estrutura social e urbana	Nível III – Comunidades urbanas com precariedade na infraestrutura social e urbana	Nível IV - comunidades rurais (Distritos, sítios, assentamentos)	Nível V – Comunidades tradicionais (quilombo, terras indiginas, àreas ribeirinhas e de pescadores artesanais, comunidades de ciganos, comuniade circense, etc)
3	PORTE E FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	10	Epp	Me	Mei/pessoa fisica	Coletivo cultural	Cooperativa/associação privada ou comunitária/ organização social (os)
4	GRAU DE CONTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA NO TERRITÓRIO NO QUAL ESTÁ LOCALI ZADO	10	Possui no portfólio apenas de eventos tradicionais e comemorativos na comunidade	Proporciona direito a bens e serviços culturais através de oficinas, cursos na comunidade periodicamente.	Proporciona direito a bens e serviços culturais através de oficinas, cursos na comunidade periodicamente, além de promover eventos de natureza de valores tradicionais a comunidade local	Proporciona direito a bens e serviços culturais através de oficinas, cursos na comunidade periodicamente, além de promover eventos de natureza de valores tradicionais a comunidade local, espaço fisico próprio com experiência de outras ações e convênios.	Proporciona direito a bens e serviços culturais através de oficinas, cursos na comunidade periodicamente, além de promover eventos de natureza de valores tradicionais a comunidade local, espaço fisico próprio com experiência de outras ações e convênios e contribuição social com geração de renda através da economia cultural.
5	TEMPO DE EXISTÊNCIA COM DESENVOLVIMENTO DE AÇÕS CULTURAIS NO TERRITÓRIO QUE ESTÁ LOCALIZADO.	10	De 24 a 36 meses	De 37 meses até 60 meses	De 61 meses até 72 meses	De 73 meses até 84 meses	Mais de 85 meses

PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTOS	VALOR DO SUBSIDIO
50	00 a 19 pontos	R$ 3.000,00
	20 a 39 pontos	R$ 5.000,00
	40 a 50 pontos	R$ 10.000,00

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:BE3A5D84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 59, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 59, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, RATIFICA A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DEMAURITI/CE NA FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ, MANTÉM MULTA ESTABELECIDA PARA QUEM DESOBEDECER O DEVER DE USO DE MÁSCARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO a quantidade de casos confirmados de infectados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção e manutenção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 0014/2020/PmJMRT, do Ministério Público do Estado do Ceará, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Mauriti/CE, a qual recomenda que o Município passe a prever, em ato normativo próprio, conforme previsão na legislação sanitária, a aplicação de multa pela inobservância ao dever individual de utilização de máscaras de proteção (...), bem como a publicação da Lei Estadual n° 17.261, de 13 de agosto de 2020, que prevê aplicação de multa para quem desobedecer a determinação acerca do uso obrigatório de mascara;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, com alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 56, de 28 de setembro de 2020 e os termos do **Decreto Estadual nº 33.756, de 03 de outubro de 2020,** que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, através do qual mantém os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri na fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 11 de outubro de 2020, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 58, de 28 de setembro de 2020 – inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data -, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Mauriti/CE.
Art. 2°. Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Mauriti/CE.
Art. 3°. Permanece em vigor a aplicação de multa para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção, estabelecido pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 37, de 06 de julho de 2020, de acordo com seus termos, devendo ser observado, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020.
§ 1º. Além da sanção de que trata o caput, a inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.
§ 2º. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.
Art. 4°. O município de Mauriti/CE permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, conforme Tabela do Anexo Único, deste Decreto, observadas as especificidades constantes neste artigo.
§ 1°. No território do Município de Mauriti/CE, passa a ser autorizado(a):
I - o funcionamento de escolas de músicas, danças ou de outras atividades congêneres apenas para aulas individuais ou em grupo, desde que sem contato físico e compartilhamento de equipamentos entre os alunos, devendo ainda serem observados os protocolos de biossegurança geral e setorial;
II - a liberação da prática de artes marciais em academiais ou outros estabelecimentos similares, desde que sejam em espaços individuais, não ocorra o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam respeitados os termos do Protocolo Setorial 15, do Decreto Estadual nº 33.756, de 03 de outubro de 2020.
§ 2º. Nos município de Mauriti/CE, continua vedado(a):
I - a realização de evento e/ou espetáculos;
II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado no Município, ressalvada a realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias liberadas, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas;
III - o funcionamento de bares, cinemas, teatros, balneários e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades físicas na forma do artigo 4º, §1º, I, do Decreto Municipal nº 55, de 21 de setembro de 2020.
§ 3°. Continuam autorizadas, em todo o território do Município, as atividades referentes às demais Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, disciplinadas e liberadas por meio dos Decretos Municipais anteriores.
Art. 5º. O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.
Parágrafo Único. As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária Estadual de Saúde, assim como da Secretaria Municipal de Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Estado do Ceará, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos públicos competentes.
Art. 6º. As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.
Art. 7º. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e/ou criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade empresarial, além de aplicação de multa pecuniária.
Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	100%	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 23h. Bares

		fechados.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	100%	Completa a Cadeia.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	100%	Cerimônias religiosas seguindo protocolo, ocupação de 100% da capacidade e uma pessoa por cada 7m².
COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS	100%	Completa a Cadeia.
EDUCAÇÃO E C,T&I	100%	Agente de propriedade industrial e pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.
*ESPORTE, CULTURA E LAZER	100%	Produção artística e cultural sem público. Eventos permanecem vedados. *Academias permitidas na forma do protocolo setorial e com 30% da capacidade.
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	100%	Serviços educacionais para formação de condutores.
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	100%	Completa a Cadeia.
TURISMO E EVENTOS	100%	Serviços turísticos em geral, exceto eventos, espetáculos.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9CFCA95F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.227, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 155.402,50 (CENTRO E CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PARA OS FINS QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento do Município de NOVA RUSSAS, o Crédito Especial no valor de **R$ 155.402,50** (centro e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos) para fazer face as despesas diversas, conforme discriminação abaixo:

1001	**- Secretaria do Trabalho e Assistência Social**	
1001 04 122 1301 2.051	- Gerenciamento Administrativo da Assistência Social	
4.6.90.71.00 **Fonte de Recurso**	- Principal da Dívida Contratual resgatado **- 1001000000 - Recursos Ordinários.....**	R$ 2.402,20
0901	**- Fundo Municipal de Saúde**	
0901 10 122 0015 2.042	- Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública	
4.6.90.71.00 **Fonte de Recurso**	- Principal da Dívida Contratual resgatado **- 1001000000 - Recursos Ordinários.....**	R$ 6.500,00
0901	**- Fundo Municipal de Saúde**	
0901 10 302 0021 2.049	- Gestão dos Serviços de Alta e Média Complexidade	
4.6.90.71.00 **Fonte de Recurso**	- Principal da Dívida Contratual resgatado **- 1001000000 - Recursos Ordinários.....**	R$ 16.500,00
0801	**- Fundo Municipal de Educação**	
0801 12 122 0014 2.025	- Gerenciamento Administrativo em Educação	
4.6.90.71.00 **Fonte de Recurso**	- Principal da Dívida Contratual resgatado **- 1001000000 - Recursos Ordinários.....**	R$ 10.000,00
1401	**- Fundeb**	
1401 12 361 0024 2.081	- Manutenção da rede de Educação Básica – Ens. Fund. 40%	
4.6.90.71.00 **Fonte de Recurso**	- Principal da Dívida Contratual resgatado **- 1001000000 - Recursos Ordinários.....**	R$ 20.000,00
0701	**- Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo**	
0701 04 122 0060 2.021	- Gestão dos Serviços de Iluminação Pública	
4.6.90.71.00 **Fonte de Recurso**	- Principal da Dívida Contratual resgatado **- 1001000000 - Recursos Ordinários.....**	R$ 100.000,00
TOTAL		R$ 155.402,50

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no Artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

1001	**- Secretaria do Trabalho e Assistência Social**	
1001 04 122 1301 2.051	- Gerenciamento Administrativo da Assistência Social	
3.3.90.14.00 **Fonte de Recurso**	- Diárias **- 1001000000 – Recursos Ordinários .....**	R$ 2.402,20
1001	**- Secretaria do Trabalho e Assistência Social**	
1001 04 122 1301 2.051	- Gerenciamento Administrativo da Assistência Social	
3.3.90.30.00 **Fonte de Recurso**	- Material de Consumo **- 1001000000 – Recursos Ordinários .....**	R$ 100.000,00

0901	**- Fundo Municipal de Saúde**	
0901 10 301 0018 2.046	- Gestão do programa de Atenção Básica	
3.3.90.36.00 **Fonte de Recurso**	- Outros Serv. de terceiros Pessoa Física **- 1214000000 – Transf. SUS Bloco de Custeio .....**	R$ 6.500,00
0901	**- Fundo Municipal de Saúde**	
0901 10 302 0021 2.049	- Gestão dos Serv. de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.36.00 **Fonte de Recurso**	- Outros Serv. de terceiros Pessoa Física **- 1214000000 – Transf. SUS Bloco de Custeio .....**	R$ 16.500,00
0801	**- Fundo Municipal de Educação**	
0801 12 122 0014 2.025	- Gerenciamento Administrativo em Educação	
3.3.90.30.00 **Fonte de Recurso**	- material de Consumo **- 1001000000 - Recursos Ordinários.....**	R$ 10.000,00
1401	**- Fundeb**	
1401 12 361 0024 2.081	- Manutenção da rede de Educação Básica – Ens. Fund. 40%	

3.3.90.30.00 **Fonte de Recurso**	- Material de Consumo **- 1001000000 - Recursos Ordinários.....**	R$ 20.000,00
TOTAL		R$ 155.402,50

Art. 3º - Fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA 2020/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
Art. 4º - Ficam alteradas as metas e prioridades previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 05 de outubro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9C29398B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 162, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO Nº 162, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga as medidas adotadas nos Decretos n° 118, de 17 março de 2020, n° 121, de 27 de março de 2020, n° 132, de 05 de maio de 2020, e n° 135, de 22 de maio de 2020, n° 137, de 1º de junho de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Paramoti dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, e:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 118, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Paramoti e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que INTENSIFICOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.536 e 33.544 e 33.575, 33.608, 33.617, 33.627, 33.631, 33.637, 33.671, 33.693, 33.770, 33.709, 33.717, 33.722, 33.730, 33.736, 33.737, 33.742 e 33.756, que PRORROGARAM E AMPLIARAM AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 30.519, de 19 de março de 2020, as medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;
CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos dos Decretos Estaduais nº 33.608, de 30 de maio de 2020, 66.617, de 06 de junho de 2020, e 33.645, de 03 de julho, respectivamente;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, desde o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Ceará, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos os municípios e regiões do Estado, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades.

CONSIDERANDO, por fim, que nos termos art. 8º do Decreto Estadual nº 33.756, de 03 de outubro de 2020, o Município de Paramoti permaneceu na fase 4 do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica prorrogado, **até o dia 11 de outubro de 2020**, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n° 118, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Parágrafo único. Em relação às atividades escolares presenciais da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos), fica prorrogada a suspensão **até o dia 11 de outubro de 2020.**
Art. 2º. Nos termos do art. 8º Decreto Estadual nº 33.756, de 03 de outubro de 2020, ficam liberadas algumas atividades econômicas e comportamentais no município de Paramoti ,que dar-se-á na forma, condições e percentuais previstos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Os estabelecimentos autorizados no art. 2º deste Decreto a retornarem as suas atividades deverão, no funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 4°. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território municipal:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;

III - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

IV - feiras de qualquer natureza.

§ 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

Art. 5°. As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 6°. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, nos termos dos arts. 5° e 6° do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020.

Art. 7°. Fica autorizada a circulação de pessoas para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, permanecendo fechados os espaços de uso coletivo, como quadras e campos de esportes coletivos que propiciem contato entre os praticantes, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

Art. 8°. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação de multa de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de apuração de responsabilização cível, administrativa e/ou criminal, bem como o uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração/descumprimento, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

Art. 9º. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 10. As regras determinadas no presente Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, não havendo qualquer flexibilização de medidas nesse sentido.

Art. 11. Em relação às atividades liberadas para retornar suas atividades no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencados nos artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará**,** em 05 de outubro de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito de Paramoti

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº 162, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Lista de atividades liberadas	Trabalho presencial	Detalhamento
Indústria Química e correlatos	100%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel
Artigos de Couros e Calçados	100%	Indústria e Comércio
Cadeia Metalmecânica e Afins	100%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista
Saneamento e Reciclagem	100%	Recuperação de materiais
Cadeia Energia Elétrica	100%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
Cadeia da Construção	100%	até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%
Têxteis e Roupas	100%	Indústria e Comércio
Comunicação, Publicidade e Editoração	100%	Comércio de livros e revistas
Indústrias e Serviços de Apoio	100%	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório).
Artigos do Lar	100%	Indústria e Comércio
Cadeia Agropecuária	100%	Comercialização de flores e plantas, couros
Cadeia Moveleira	100%	Indústria e comércio
Tecnologia da Informação	100%	Indústria e comércio
Logística e Transporte	100%	Comércio de bicicletas
Cadeia Automotiva	100%	Indústria, comércio e serviços
Comércio de Outros Produtos	100%	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
Comércio e Serviços de Higiene e Limpeza	100%	Comércio de higiene e cosméticos
Esporte, Cultura e Lazer	100%	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos
Restaurantes*	100%	Restaurantes, churrascarias com atendimento presencial com 50% da capacidade. Bares fechados
Templos religiosos	50%	Atividades e celebrações religiosas com ocupação limitada a 50% da capacidade

***Restaurantes, churrascarias poderão funcionar das 09h00min às 22h00min.**

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:C292BD6A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
55º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

55º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE – EDITAL Nº. 01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ, **José Ilário Gonçalves Marques**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, CONVOCA os candidatos relacionados neste Edital com vistas à entrega de documentação para habilitação:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os candidatos relacionados no presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, no **dia 08/10/2020, das 08:00h às 12:00h** (conforme cronograma do item **2.1**), na Secretaria da Administração, na Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.
O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de QUIXADÁ-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

2 - DOS EXAMES MÉDICOS

Os candidatos deverão comparecer, pessoalmente, na data e hora marcada, constante no cronograma do item **2.1**, para entrega dos exames médicos constantes no **Anexo IV**, deste Edital, e análise clínica pela Junta Médica Oficial designada pelo Município de Quixadá, no Serviço de Atendimento Especializado (SAE) – Centro de Saúde (antigo SESP) – Secretaria de Saúde do Município de Quixadá, situado a Rua Epitácio Pessoa, nº 1131,

Centro, Quixadá, CE, que avaliará a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Quixadá autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Os Convocados deverão comparecer conforme tabela abaixo:

CARGO: VIGIA		
DATA: 08/10/2020 - **HORÁRIO:** 08:00H ÀS 12:00H		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
25º CLASSIFICADO	LUIZ JEFFERSON MONTEIRO FEITOSA	CA-0672
26º CLASSIFICADO	FRANCISCO CARLOS BRITO AGOSTINHO	CA-1119
27º CLASSIFICADO	ADAILTON LIMA DE ALMEIDA	CA-0837
28º CLASSIFICADO	JONAS ALEXANDRE DOS SANTOS SOUSA	CA-1426
29º CLASSIFICADO	JOSÉ LEANDRO DA SILVA LIMA	CA-1472
30º CLASSIFICADO	FRANCISCO BARROS DA SILVA	CA-0998
31º CLASSIFICADO	JOAO VIEIRA DE SOUSA	CA-0934

Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

3 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.bre no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 01 de Outubro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas e iguais);
Cópia da Carteira de Identidade;
Cópia do CPF;
Cópia de comprovante de residência atual;
Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
Certidão de Nascimento dos Filhos;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
Para os aprovados que possuem deficiência física - cópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e grau ou nível de deficiência que possui (com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID), indicando qual a provável causa da deficiência e a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que foi aprovado;
Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (**Anexo II**), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (**Anexo III**).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar.

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO

VALOR (R$)

Quixadá – CE, ____ de _____de 2020

_____
Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG _____ declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:
( ) percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____.
( ) NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Quixadá na função de _____. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
() MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencenteà estrutura do órgão _____ , sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descriminados e conforme declaração anexa expedida por _____.

Dias	Horários

Quixadá – CE, ____ de _____ de 2020

_____
Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. "

ANEXO IV

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados (realizados a no máximo 30 dias).
Hemograma completo com contagem de plaquetas;
Coagulograma;
Ureia;
Glicemia de jejum;
Sumário de Urina;
Raio X do tórax em PA, com laudo;
VDRL;
Eletrocardiograma com laudo;
Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).

A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.
Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:08CAB562